



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 1 de 34

Nº 1707

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria.....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	14
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
Corregedoria Geral.....	14
Ouvidoria de Contas	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	14
Resenhas de Distribuição	14
Atos de Alerta Municipais	14
Editais	14
Despachos	15
Atos Normativos.....	20
Gabinete da Presidência	28
Despachos.....	28
Termo de Ajuste de Gestão	32
Portarias	32
Informativos de Licitações.....	33
Composição Biênio 2017/2018	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Diretores de Gabinete	34
Inspetorias de Controle Externo.....	34
Administrativo	34



TRIBUNAL PLENO

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

A Sessão nº 39, da Segunda Câmara, de 1º de novembro de 2017, será realizada, excepcionalmente, às 10h.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 22808/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2381/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE JUSSARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 6419/17 (peça nº 72), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) e no Parecer nº 8199/17 (peça nº 73)



do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265665/98

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2382/17

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação ao contido na Informação nº 6761/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 618890/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: FRANCIANE RIBEIRO GUIMARAES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2383/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FRANCIANE RIBEIRO GUIMARAES, desta feita no endereço declinado no Parecer Ministerial nº 8218/17 (peça nº 119), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer da peça nº 119, do Ministério Público de Contas, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 322653/15

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO - NILTON LIMA DA COSTA

DESPACHO - 1484/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, na pessoa de seu atual gestor, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2654/17 (Peça 82), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 26 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 598985/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO MAFFESSIONI, ROBSON LIMA OLIVEIRA, TATIANE DE SOUZA, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

DESPACHO - 1486/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Inicialmente, verifico que os advogados constituídos pelo Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio renunciaram o instrumento de mandato por motivo de foro íntimo, intimando regularmente o referido Interessado, conforme peças nº 888, 889, 905 e 906 destes autos.

Além disso, a Sra. Marilse Regina Krefta Freitas e o Sr. Bruno Francisco Hirt apresentaram suas peças de defesa, após as devidas citações, conforme determinação constante no Despacho nº 1222/17[1].

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de serem excluídos como procuradores do Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio os seguintes advogados: René Ariel Dotti; Rogéria Fagundes Dotti; Julio Cesar Brotto; Francisco Augusto Zardo Guedes; Vanessa Cristina Cruz Scheremeta; André Leonardo Meerholz; Ana Cristina Aguiar Viana; Emily Crepaldi; e Maria Vitória Kaled.

II - Intime-se o Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio, a fim de constituir procurador nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de defesa técnica por advogado nos processos administrativos;

III - Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos às seguintes unidades técnicas para as devidas manifestações, nos termos do art. 236 §1º do Regimento Interno:

a) 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE, autora da Comunicação de Irregularidade que deu causa à instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária;

b) Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE;

c) Ministério Público de Contas.

IV - Por fim, após a adoção de todas as medidas acima indicadas, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

GCFAMG em 26 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 879 destes autos.

PROCESSO Nº - 601927/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, TATIANE DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

DESPACHO - 1487/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Inicialmente, verifico que os advogados constituídos pelo Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio renunciaram o instrumento de mandato por motivo de foro íntimo, informando regularmente o referido Interessado, conforme peças nº 858, 859, 862 e 863 destes autos.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a sua gestora, Sra. Ana Seres Trento Comin, apresentaram peças de defesa e vasta documentação, conforme peças nº 238 a 856 destes autos, nos termos do Despacho nº 581/17.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de serem excluídos como procuradores do Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio os seguintes advogados: René Ariel Dotti; Rogéria Fagundes Dotti; Julio Cesar Brotto; Francisco Augusto Zardo Guedes; Vanessa Cristina Cruz Scheremeta; André Leonardo Meerholz; Ana Cristina Aguiar Viana; Emily Crepaldi; e Maria Vitória Kaled.

II - Intime-se o Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio, a fim de constituir procurador nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de defesa técnica por advogado nos processos administrativos;

III - Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos às seguintes unidades técnicas para as devidas manifestações, nos termos do art. 236 §1º do Regimento Interno:

c) 7ª Inspeção de Controle Externo, autora da Comunicação de Irregularidade que



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 3 de 34

Nº 1707

deu causa à instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária;

d) Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE;

c) Ministério Público de Contas.

IV – Por fim, após a adoção de todas as medidas acima indicadas, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

GCFAMG em 26 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça nº 234 destes autos.

PROCESSO Nº - 598330/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, TATIANE DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

DESPACHO - 1488/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Inicialmente, verifico que os advogados constituídos pelo Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio renunciaram o instrumento de mandato por motivo de foro íntimo, informando regularmente o referido Interessado, conforme peças nº 845, 846, 749 e 850 destes autos.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a sua gestora, Sra. Ana Seres Trento Comin, apresentaram peças de defesa e vasta documentação, conforme peças nº 226 a 843 autos, nos termos do Despacho nº 578/17[1].

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de serem excluídos como procuradores do Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio os seguintes advogados: René Ariel Dotti; Rogéria Fagundes Dotti; Julio Cesar Brotto; Francisco Augusto Zardo Guedes; Vanessa Cristina Cruz Scheremeta; André Leonardo Meerholz; Ana Cristina Aguiar Viana; Emily Crepaldi; e Maria Vitória Kaled.

II – Intime-se o Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio, a fim de constituir procurador nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de defesa técnica por advogado nos processos administrativos;

III - Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos às seguintes unidades técnicas para as devidas manifestações, nos termos do art. 236 §1º do Regimento Interno:

e) 7ª Inspeção de Controle Externo, autora da Comunicação de Irregularidade que deu causa à instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária;

f) Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE;

c) Ministério Público de Contas.

IV – Por fim, após a adoção de todas as medidas acima indicadas, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

GCFAMG em 26 de outubro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça nº 222 destes autos.

PROCESSO Nº - 606120/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIO NAKASIMA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, TATIANE DE SOUZA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA, VIVIANE LOPES DE SOUZA LIMA

DESPACHO - 1489/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Inicialmente, verifico que os advogados constituídos pelo Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio renunciaram o instrumento de mandato por motivo de foro íntimo, informando regularmente o referido Interessado, conforme peças nº 842, 843, 846 e 847 destes autos.

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a sua gestora, Sra. Ana Seres Trento Comin, apresentaram peças de defesa e vasta documentação, conforme peças nº 229 a 840 autos, nos termos do Despacho nº 579/17[1].

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo, a fim de serem excluídos como procuradores do Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio os seguintes advogados: René Ariel Dotti; Rogéria Fagundes Dotti; Julio Cesar Brotto; Francisco Augusto Zardo Guedes; Vanessa Cristina Cruz Scheremeta; André Leonardo Meerholz; Ana Cristina Aguiar Viana; Emily Crepaldi; e Maria Vitória Kaled.

II – Intime-se o Sr. Maurício Jandoí Fanini Antônio, a fim de constituir procurador nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de defesa técnica por advogado nos processos administrativos;

III - Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos às seguintes unidades técnicas para as devidas manifestações, nos termos do art. 236 §1º do Regimento Interno:

a) 7ª Inspeção de Controle Externo, autora da Comunicação de Irregularidade que deu causa à instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária;

b) Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE;

c) Ministério Público de Contas.

IV – Por fim, após a adoção de todas as medidas acima indicadas, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

GCFAMG em 26 de outubro de 2017.

1. Peça nº 225 destes autos.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 674018/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1871/17

Considerando o disposto no art. 398, § 3º, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1.

“Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.”

PROCESSO N.º: 282007/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA

PROCURADOR/ADVOGADO: GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA, MARCUS EVANDRO GIAROLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1872/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação, na forma regimental, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaity, por seu representante legal, e do Senhor Antonio Carlos de Arruda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos na Instrução nº 2557/17-COFIM (peça 41).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 550475/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1873/17

1. Trata-se de Representação oriunda da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, mediante a qual encaminhou cópia da sentença exarada nos autos de Reclamatória Trabalhista Ordinária nº 0000971-85.2016.5.09.0668, ajuizada em face do Município de Guairá por Adinelza Magda Macorim.

Extraí-se da decisão judicial que a referida municipalidade foi condenada ao pagamento de benefícios legais de progressões que a municipalidade defende tratar-se de direito exclusivo dos servidores estatutários. Contudo, segundo o Juízo, as Leis Municipais nº 1.246/2003 e 1.247/2003, que garantem tais direitos, são aplicáveis também aos celetistas que permanecem em seus quadros funcionais.

Noticiou então a parte representante que o Município de Guairá, quando reclamado em juízo, “não obstante reiteradas decisões do juízo, ratificadas pelo E. TRT da 9ª Região, inclusive em ação envolvendo as mesmas partes, insiste na tese de defesa de que o artigo 44 da Lei 1.247/2003 não garante aos servidores celetistas os mesmos direitos concedidos aos servidores estatutários, o que pode estar gerando prejuízos financeiros ao Município e aos servidores celetistas, além de poder caracterizar crime de responsabilidade”.

Assim, determinou a expedição de ofício a esta Corte e, também, ao Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho.

2. Compulsando os autos, especialmente a decisão exarada pelo d. Juízo da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, observa-se que a Representação não merece ser recebida.

A celeuma que ensejou a remessa do ofício pelo Juízo consiste em divergências na interpretação de lei municipal cujo exame compete à Justiça do Trabalho.

Nada obstante, é de se observar que as verbas nas quais o Município foi condenado



não passam de verbas que já seriam devidas acaso a municipalidade remunerasse sem questionamento judicial seus servidores.

Acrescentando, ainda, que da leitura dos autos, é possível verificar que o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual também foram oficiados para apurar eventuais irregularidades, ou seja, não se mostra razoável que três esferas do Poder Público atuem para fiscalizar os mesmos fatos.

Ao fim, cabe ressaltar que a parte representante encaminhou a esta Corte diversos processos análogos e que a decisão deste relator, pela negativa de prosseguimento ao feito, alinha-se às demais decisões já adotadas por esta Corte nos processos similares referidos, in verbis:

[...] Isso porque, da leitura dos autos, é possível verificar que o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual também foram oficiados para apurar eventuais irregularidades, ou seja, não se mostra razoável que três esferas do Poder Público atuem para fiscalizar os mesmos fatos.

Lado outro, entendo que o Ministério Público do Trabalho é órgão especializado na fiscalização justamente dessas relações, entre empregado e empregador, que é o caso dos empregados públicos.

Ademais, a permanência de celetistas no quadro do Município, ao mesmo tempo que existem servidores estatutários, enseja a situação de conflito de normas, matéria essa de evidente dificuldade e pluralidade de entendimentos.

Isso porque, como se extrai da sentença de origem, o d. Juízo Trabalhista entende que as normas locais desenvolvidas para benefício dos servidores estatutários, devem incidir sobre o contrato de trabalho dos “servidores celetistas” mantidos no quadro (se encontram em extinção).

Além disso, as verbas nas quais o Município foi condenado não passam de verbas que já seriam devidas acaso a municipalidade remunerasse sem questionamento judicial seus servidores.

Destarte, entendo que não há razão para que este Tribunal atue concorrentemente com órgão dotado de mecanismos amplos de investigação, com atuação próxima aos fatos e aos envolvidos e especializado na matéria.

Ademais, como venho sustentando nos despachos, inclusive em razão de ofício do mesmo Juízo Trabalhista em caso análogo, a admissibilidade das representações tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação, com fundamento no inciso XII do artigo 322 c/c o §3º do artigo 2763, ambos do Regimento Interno.[...][1]
[...] II – Depreende-se que os fatos extraídos do ofício encaminhado pelo JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, referentes à condenação da Municipalidade ao pagamento de valores devidos à servidor celetista pelos serviços prestados, derivados do:

a) Reconhecimento da aplicabilidade das disposições das Leis Municipais n.º 1.246/03 (dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais) e 1.247/03 (dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores);

b) Diferenças salariais referentes ao benefício de avanço funcional previsto na Lei Municipal n.º 1.247/13.

Veja-se que direitos reconhecidos pela sentença derivam do desempenho das atividades do Reclamante em favor do Município Reclamado, das quais não se extrai danos aos cofres públicos, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

III – Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** da presente Representação, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.[...][2]

[...] Em que pese a relevância da preocupação do Juízo noticiante, entendo que a presente questão decorre de divergências na interpretação de norma jurídica local cujo exame compete à Justiça do Trabalho, e extrapola a competência deste Tribunal de Contas.

A questão deverá ser decidida de forma definitiva pela Justiça do Trabalho cuja decisão, quando transitada em julgado, determinará a forma correta de interpretação do diploma normativo em discussão. Destaco que não se tem notícia da interposição de recurso judicial nesse ou em outros casos similares, não sendo possível apurar, nesse momento, se a interpretação que deverá prevalecer será a adotada pelo Juízo noticiante.

Contudo, independentemente da interpretação que prevaleça no caso, não há elementos nos autos que permitam identificar conduta irregular ou ilegal cometida pela Administração Pública do Município de Guairá. E, não estando presentes os pressupostos fixados no art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal, não se justifica o prosseguimento da presente representação.[...][3]

Diante do exposto, **deixo de receber o presente expediente, determinando seu encerramento.**

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após, retornem a este Gabinete para comunicação da decisão em Plenário.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[4], c/c 276, §§3º e 5º[5], do Regimento.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. REPRESENTAÇÃO 550254/17. Despacho nº 1629/17, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1688, do dia 02/10/2017. Relator Conselheiro Fabio Camargo.

2. REPRESENTAÇÃO 550297/17. Despacho nº 1572/17, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1654, do dia 11/08/2017. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

3. REPRESENTAÇÃO 550505/17. Despacho nº 1128/17, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1650, do dia 07/08/2017. Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 2º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 349959/09

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1874/17

Trata-se de novo pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Capitão Leônidas Marques, o qual justifica seu pleito na necessidade de mais 15 (quinze) dias para estruturação de cargos com as devidas adequações e posterior envio ao Legislativo Municipal.

Considerando a iniciativa da municipalidade em tentar regularizar os fatos apontados na exordial, defiro, **pela derradeira oportunidade**, a dilação de prazo para manifestação do Município por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, ao regular trâmite, conforme item “4” do Despacho nº 1198/17-GCILB (peça nº 40).

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 606551/17

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTE

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, GERALDO GOMES, PEDRO VICENTIN, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1875/17

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477, caput, do Regimento Interno[1], recebo o Recurso de Revista interposto pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Bandeirante – CINDEB (peças 42-49).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, nos termos do § 2º do referido dispositivo regimental[2].

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.”

2. “§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.”

PROCESSO N.º: 202064/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, EMERSON SANTO STRESSER

PROCURADOR/ADVOGADO: NAIAN MERI JOHNSON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1878/17

1. Considerando a comprovação do escoreito cumprimento da determinação contida no item “I” do Acórdão nº 2303/16 – Tribunal Pleno (peça nº 29) pelo Sr. Antonio Julio Bontorin, bem como diante dos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Execuções e da manifestação favorável contida no Parecer nº 7607/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 45), cabível a baixa de responsabilidade.

2. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria-Geral, para



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 5 de 34

Nº 1707

expedição de certidão de quitação de débito relativa ao Sr. Antonio Julio Bontorin, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno[1].

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e demais providências. Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade. [...]

PROCESSO N.º: 349486/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, DARLENE DO PRADO MOREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1879/17

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP (Parecer nº 6094/17, peça nº 16) por nova diligência à origem, visando obter informações complementares para subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, in verbis:

[...] Considerando que a informação trazida pela origem é bastante vaga e nada afirma em relação à eventual aplicação da Lei 127/2009 aos servidores celetistas opina-se por nova comunicação ao Município para que:

1- tragam aos autos a Lei 127/2009 e a Lei 49/2006 e, se caso for, outras leis que disciplinem sobre os pagamentos dos quinquênios e dos anuênios;

2- relacionem quantos servidores celetistas há no Município de Rancho Alegre e informem quantos deles obtiveram judicialmente o direito ao pagamento do anuênio previsto pela Lei 127/09;

3- informem se há algum servidor celetista que não esteja recebendo o pagamento do anuênio assegurado pela Lei 127/09.[...]

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de ofício, o Município de Rancho Alegre, na pessoa de seu gestor atual, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações solicitadas pela COFAP.

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 728592/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1881/17

Tendo em vista o Despacho nº 4543/17-GP (peça 7), que determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do artigo 235, § 2º do Regimento Interno, proceder à citação do gestor responsável pela entidade, Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Alerte-se que a não apresentação poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 582150/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, ELIZEU COUTINHO, EMERSON SANTO STRESSER, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1885/17

1. Considerando a comprovação do escorreo cumprimento da determinação contida no item “I, c” do Acórdão nº 3777/14 – Tribunal Pleno (peça nº 29) pelo Sr. Antonio Julio Bontorin, bem como diante dos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Execuções e da manifestação favorável contida no Parecer nº 7604/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 95), cabível a baixa de responsabilidade.

Quanto ao opinativo ministerial a respeito da cobrança judicial da dívida ativa

municipal, sob pena de impedimento de obtenção de certidão liberatória, informo que tal restrição é aplicada de forma automática, conforme extrato anexo.

2. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria-Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao Sr. Antonio Julio Bontorin, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno[1].

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e demais providências. Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Avisos

Relatório emitido no site do Tribunal de Contas, em 25/10/2017, às 10h:17

Informações sujeitas a alteração a qualquer momento, devido à inclusão de novas obrigações ou baixa definitiva.

AS OBRIGAÇÕES PENDENTES IMPEDEM A EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR 113/2005

Atenção! Documentação deve ser encaminhada ANTES do vencimento do prazo, pois estará sujeita a análise do Tribunal, antes de ser considerada suficiente para demonstrar o cumprimento da obrigação

[Manual de Orientações para Cumprimento de Decisões](#)

Créditos sendo cobrados pelo município

PAZO	TÍTULO EXECUTIVO	PROCESSO	PENALIZADO	VALOR DA CERTIDÃO DE DÉBITO	FASE	ACOMPANHAMENTO (clique em [+] para detalhes)	Situação	COMO RESOLVER (clique em [+] para detalhes)
30/01/2017	Certidão de Débito - 672/2016	582150/11	AMAURI CEZAR JOHNSSON	R\$ 4.510,57	Execução Administrativa	15/02/2017 - Instaurado Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 111420/17 em 14/02/2017 - EDL0217	PENDENTE	[+]

Situação	Quantidade de Títulos	Valor em R\$
PENDENTE	1	R\$ 4.510,57
COM PRAZO	0	R\$ 0,00
TOTAL EM EXECUÇÃO	1	R\$ 4.510,57

Créditos sendo cobrados pela Secretaria de Estado da Fazenda

PAZO	TÍTULO EXECUTIVO	PROCESSO	PENALIZADO	VALOR DA CERTIDÃO DE DÉBITO	FASE	ACOMPANHAMENTO (clique em [+] para detalhes)	Situação	COMO RESOLVER (clique em [+] para detalhes)
10/11/2014	Certidão de Débito - 1022/2014	582150/11	AMAURI CEZAR JOHNSSON	R\$ 2.959,08	Execução Administrativa	15/09/2014 - Dívida Ativa nº: 3093229-0	PENDENTE	[+]
16/03/2015	Certidão de Débito - 359/2015	582150/11	CEZAR GIBRAN JOHNSSON	R\$ 2.280,98	Execução Administrativa	16/03/2015 - Dívida Ativa nº 3107379-0	PENDENTE	[+]

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade. [...]

PROCESSO N.º: 11466/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, FERNANDO STEIN BARBOSA, LIDAMAR MARIA NAVARRO AKIYOSHI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1886/17

1. Trata-se de Representação formulada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, proposta por vereadora da Câmara Municipal de Uraí, Sra. Lidamar Maria Navarro Akiyoshi, mediante a qual aponta supostas irregularidades no Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 03/2015 e na Tomada de Preços nº 05/2014.

A parte representante juntou aos autos cópias dos procedimentos licitatórios questionados, nos quais constam pareceres jurídicos oriundos do Órgão Técnico de Advocacia e Contadoria da Câmara Municipal de Uraí (peça nº 2, fl. 116 e ss. e peça nº 3, fl. 155 e ss.), realizados a pedido da vereadora representante, ambos veiculando achados nas licitações referidas.

Consta nos autos que o Pregão nº 03/2015 – Sistema de Registro de Preços teve por objeto a “aquisição de massa asfáltica (CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente) destinada ao recapeamento asfáltico de ruas e avenidas do Município de Uraí” (peça nº 2, fl.20), com data de abertura da sessão prevista para 28 de janeiro de 2015 e valor máximo de contratação estimado em R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

Sobre tal licitação, o Órgão Técnico de Advocacia e Contadoria da Câmara Municipal de Uraí aduziu, em síntese, que: a) a modalidade de licitação escolhida (Pregão - SRP) foi equivocadamente utilizada, descumprindo requisitos necessários para tal; b) a modalidade Pregão foi deliberadamente escolhida para que não fosse necessário cumprir imediatamente a lei orçamentária, com a correspondente dotação; c) no momento da contratação do objeto da Ata de Registro de preço não havia dotação orçamentária suficiente; d) foi realizado aditivo quantitativo de contratação em afronta ao artigo 12 do Decreto nº 7892/13[1].

No que diz respeito à Tomada de Preços nº 05/2014, consta nos autos que o objeto do certame foi a “contratação de empresa de engenharia para a execução de obra na ampliação do paço municipal, localizada na rua Rio de Janeiro esquina com a Lino Nardini, Centro, Uraí-PR” (peça nº 3, fl. 30), com data de abertura da sessão prevista



para 12 de dezembro de 2014 e valor máximo de contratação estimado em R\$ 124.901,54 (cento e vinte e quatro reais, novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Em relação a esta Tomada de Preços, consta no Parecer exarado pelo Órgão Técnico de Advocacia e Contadoria da Câmara Municipal de Uraí denúncias da seguinte ordem: a) desvio de finalidade do orçamento 2014 e 2015, haja vista que a dotação orçamentária indicada corresponde à conta da despesa 5030, funcional programática 02.008.20.451.0011.01025, destinada ao crescimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (quando a licitação destinou-se à atender necessidades de acomodação da Câmara de Vereadores); b) além da dotação orçamentária irregular utilizada pelo Município, observou-se que era insuficiente para a realização da licitação e para a contratação.

Por meio do Despacho nº 582/17-GCILB (peça nº 8) determinei a intimação do atual gestor do Município de Uraí e do Sr. Fernando Stein Barbosa, Procurador do Município, para que apresentassem esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Em manifestação preliminar (peça nº 15), a municipalidade afirmou que os procedimentos licitatórios Pregão 03/2015 e Tomada de Preços 05/2014, iniciaram e se findaram antes da atual gestão, não sendo nenhum ato praticado a partir do exercício de 2017.

Ainda, afirmou que o Procurador Parecerista dos procedimentos licitatórios em comento não faz mais parte dos quadros do Município. Ainda, solicitou a concessão de prazo para melhores esclarecimentos, a fim de que promovesse procedimento administrativo interno no intuito de averiguar os fatos e apontar eventuais falhas e responsáveis.

O procurador parecerista Fernando Stein Barbosa também apresentou defesa prévia (peça nº 23), mediante a qual defendeu a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como pugnou pela sua exclusão do polo passivo do feito, haja vista não ter emitido qualquer erro grosseiro na emissão do opinativo. Sucessivamente, caso recebida a inicial, pugnou pela improcedência da Representação quanto a sua atuação como parecerista.

Considerando a manifestação da municipalidade acerca da abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, determinei nova intimação do Município (peça nº 26) a fim de que informasse sobre eventual medida adotada.

A municipalidade, contudo, quedou-se inerte, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 1680/17 (peça nº 35).

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser integralmente recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Embora intimados para apresentar manifestação preliminar, os interessados não lograram êxito em desconstituir os fatos apontados na exordial. Deste modo, entendo que o feito merece prosseguir, para que esta Corte possa perquirir se houve alguma violação legal ou principiológica, bem como para que possa aferir possível dano ao erário.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência de alguns pontos da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidades, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente quanto aos itens referidos no item "1", a saber:

Pregão nº 03/15: a) a modalidade de licitação escolhida (Pregão -SRP) foi equivocadamente utilizada, descumprindo requisitos necessários para tal; b) a modalidade Pregão foi deliberadamente escolhida para que não fosse necessário cumprir imediatamente a lei orçamentária, com a correspondente dotação; c) no momento da contratação do objeto da Ata de Registro de preço não havia dotação orçamentária suficiente; d) foi realizado aditivo quantitativo de contratação em afronta ao artigo 12 do Decreto nº 7892/13.

Tomada de Preços nº 05/2014: a) desvio de finalidade do orçamento 2014 e 2015, haja vista que a dotação orçamentária indicada corresponde à conta da despesa 5030, funcional programática 02.008.20.451.0011.01025, destinada ao crescimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (quando a licitação destinou-se à atender necessidades de acomodação da Câmara de Vereadores); b) além da dotação orçamentária irregular utilizada pelo Município, observou-se que era insuficiente para a realização da licitação e para a contratação.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93;

3.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Uraí, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Sérgio Henrique Pitão, gestor à época dos fatos apontados e signatário do edital de Tomada de Preços nº 05/2014;

c) Aline Kauffmann, Pregoeira e signatária do edital de Pregão nº 03/2015;

d) Dirceu Luiz Comar, Contador do Município que atestou a disponibilidade financeira nos dois certames questionados;

e) Fernando Stein Barbosa, Procurador do Município signatário dos pareceres jurídicos em ambos os certames vergastados;

3.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às

pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como "Representados", todas estas;

3.4. Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 555350/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1888/17

Trata-se de Denúncia oferecida por Fernando de Andrade Cavalcante, cidadão, por meio da qual relata possíveis irregularidades na gestão do então prefeito do Município de Arapongas, Sr. Antonio José Befá (2013/2016), consistentes na vinculação de servidores com empresas que prestam serviços à municipalidade.

Inicialmente, diante da notícia de que os mesmos fatos foram comunicados ao Ministério Público Estadual, determinei a remessa de ofício à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas para obter informações acerca do Inquérito Civil n.º MPPR-0008.14.000508-6 (Despacho n.º 1275/17, peça 16).

Em resposta (peça 21), o órgão ministerial enumerou as diversas medidas adotadas e esclareceu que a investigação encontra-se encerrada, estando os autos pendentes de análise quanto ao encaminhamento final: pelo arquivamento ou pela propositura da ação competente.

Ainda, apontou as seguintes conclusões:

(i) não houve a colheita de evidências de fraude no credenciamento de ambas empresas investigadas; (ii) à época das contratações, os representados Antônio Garcez Novaes Neto e Luiz Otávio Davanzo, servidores efetivos do Executivo local, não ocupavam o quadro societário das empresas LABORA e CRESCER, respectivamente, tendo ocorrido, oportunamente, a desincompatibilização com o estatuto dos servidores.

É o relatório.

Pela análise dos autos, entendo que a Denúncia não merece recebimento.

Verifica-se dos esclarecimentos apresentados à peça 21 que os fatos narrados pelo denunciante estão sendo devidamente apurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas desde janeiro de 2015.

Nesse caso, considerando que o Ministério Público Estadual é dotado de maiores mecanismos de instrução e investigação, resta dispensável a tramitação do expediente também nesta Corte. Veja-se que decisões nesse sentido vêm sendo adotadas por este Tribunal de Contas, como se observa dos processos n.º 690244/13[1] e n.º 596580/17[2].

Além disso, em consulta ao trâmite, constatei que a própria Promotoria de Justiça de Arapongas encaminhou a esta Corte cópia integral do Inquérito Civil n.º MPPR – 0008.14.000508-6, autuada sob o n.º 321383/16[3], tendo sido arquivado o respectivo processo[4].

Assim, deixo de receber a presente Denúncia.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[5], §2º, c/c o artigo 32[6], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 7 de 34

Nº 1707

arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Despacho n.º 2019/17-GCIZL.

2. Despacho n.º 1643/17-GCFC.

3. Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

4. Despacho n.º 452/17-GCFAMG.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 352811/15

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, JOÃO CAETANO SALIBA OLIVEIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1889/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 13401/17 (peça 152), autorizo a notificação por Edital do Sr. RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (...)

IV - por edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (...)

§ 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

XIII - proceder aos seguintes atos de comunicação aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências: (...)

d) expedir os editais para publicação.

PROCESSO N.º: 261417/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1891/17

Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 765668/17 (peças 110/111). Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 380316/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1893/17

Admito a juntada da petição e do documento protocolado sob n.º 752230/17 (peças 12-13).

Retorne à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para análise do documento e atendimento ao Despacho nº 1201/17 (peça 9).

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 606441/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MILTON MUZULON, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PROCURADOR: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, GIOVANI ZORZI RIBAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/17

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 162/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 8.583, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaçidade e o Município de São Jorge do Ivaí, no valor de R\$ 180.363,54 (cento e oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 852/2017 (peça 26), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 182 dias na prestação de contas e (ii) ausência de Certidões[1] durante a execução da transferência pelo Tomador dos recursos.

Considerando a baixa relevância das falhas citadas, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as impropriedades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8.295/2017 (peça 28), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11)

PROCESSO N.º: 417991/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/17

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 2920110505/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5.773, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rebouçás, no valor de R\$ 121.310,71 (cento e vinte e um mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto obras e serviços de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 868/2017 (peça 21), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso por parte do Concedente dos recursos no envio das informações bimestrais no SIT e (ii) ausência de Certidões[1] durante a execução da transferência pelo Tomador dos recursos.

Considerando a baixa relevância das falhas citadas, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as impropriedades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8.281/2017 (peça 23), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Coordenadoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

1. Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

**PROCESSO Nº: 656028/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****DESPACHO: 1787/17**

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo Município de Castro, por meio de seu representante legal, o senhor Moacyr Elias Fadel Junior, contra a decisão consubstanciada nos Acórdãos nº 3.819/2017 e nº 4.259/2017 – Primeira Câmara, por meio do qual indeferiu o pedido de emissão de certidão liberatória e pelo não provimento dos Embargos de Declaração, respectivamente (peças 55 e 65).

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 66), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.695, de 11/10/2017, e a petição foi protocolada em 23/10/2017, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 620929/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1789/17**

Tratam os autos de Representação formulada pelo senhor Fernando Bottega Hallberg, vereador municipal, em face do MUNICÍPIO DE CASCAVEL e outros, decorrente de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 30/2017, que visou o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de equipamento de impressão e prestação de serviços congêneres.

Segundo o representante, referido certame estaria eivado de diversas ilegalidades que condicionaram o seu resultado. Inobstante às bem lançadas argumentações, o Ilustre Vereador foi intimado para esclarecer as medidas adotadas por ele enquanto edil e responsável como fiscal do Município.

De forma complementar, o então vereador compareceu aos autos (peça nº 17) e informou medidas paliativas adotadas. Nesses termos, considero que as ações praticadas pelo agente político são insuficientes para eventual saneamento e solução dos eventuais problemas.

No entanto, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito, delimitando eventuais incorreções do Pregão e responsáveis.

Ademais, com os documentos atualmente dos autos, verifico que os fiscais do contrato são o senhor Adriano Sérgio Oliveira e a senhora Kátiuscia Viviane Bastos de Andrade, e o Pregoeiro responsável pela condução do Pregão nº 30/2017 foi o senhor Fernando Marcos Gea.

Portanto, entendo que os fiscais do contrato deverão prestar informações acerca da execução do contrato. Se a empresa está cumprindo regularmente com suas obrigações contratuais e se os serviços e bens locados atendem as finalidades municipais.

Já o pregoeiro deverá explicar quais medidas adotou com a notícia do Vereador quanto ao direcionamento do certame e, ainda, sobre todas as irregularidades narradas nos presentes autos em relação ao Pregão nº 30/2017 sob sua responsabilidade direta.

O representante legal do Município de Cascavel, senhor Leonaldo Paranhos da Silva deverá, além de apresentar os documentos pertinentes, esclarecer os fatos dos autos e justificar, de forma clara, porque os critérios técnicos foram adotados na escolha do equipamento, que segundo as notícias dos autos, direcionou o resultado da licitação à marca "Kyocera".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que adote as seguintes providências:

1) Incluir na autuação os seguintes representados:

- a) Município de Cascavel;
- b) Leonaldo Paranhos da Silva – CPF nº 498.725.759-91;
- c) Fernando Marcos Gea – CPF nº 058.656.349-09;
- d) Adriano Sérgio Oliveira – CPF nº 039.383.859-52;
- e) Kátiuscia Viviane Bastos De Andrade – CPF nº 023.727.649-69.

2) Intimar, por meio de ofício, os representados acima indicados, na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente Representação conforme fundamentos desse Despacho.

Após, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação

(NAUTI) para análise quanto aos critérios técnicos adotados para a escolha das impressoras e se esses critérios direcionaram, de alguma forma, o resultado do certame, com base no inciso I do art. 164-A do Regimento Interno[1].

Na sequência, retornem exercício de juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 164-A. Fica criado o Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação - NAUTI, subordinado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a governança, gestão, contratações e aquisições, sistemas, dados e segurança e uso de recursos de Tecnologia da Informação - TI nos entes jurisdicionados municipais, bem como nos entes estaduais, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros;

PROCESSO Nº: 113872/03**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU****INTERESSADO: DARCY PEREIRA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1791/17**

Considerando o contido na Instrução nº 571/2017 (peça 308) da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 8.305/2017 (peça 309) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Ilmo Edegar Hoerlle, referente ao Item II do Acórdão nº 652/2003 – Tribunal Pleno, de 25/02/2003 (peça 13 do processo anexado nº 98233/2000), reformado pelo Acórdão nº 816/2006 – Tribunal Pleno, de 22/06/2006 (peça 06 do processo anexado nº 130742/2003), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Permanecendo as demais sanções ainda pendentes relacionadas na Informação nº 6122/17-COEX (peça 303).

PROCESSO Nº: 190230/03**ORIGEM: LUIZ MORAES DE JESUS****INTERESSADO: LUIZ MORAES DE JESUS, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1793/17**

Considerando o contido na Instrução nº 573/2017 (peça 326) da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 8.306/2017 (peça 327) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Ilmo Edegar Hoerlle, referente ao Item I do Acórdão nº 630/2003 – Tribunal Pleno, de 20/02/2003, exarado no Processo Físico nº 93955/99 (peça 16 pag. 70), mantido pelo Acórdão nº 125/2006 – Tribunal Pleno de 09/02/2006 (peça 13), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro e acompanhamento[2].

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Permanecendo as demais sanções ainda pendentes relacionadas na Informação nº 6349/17-COEX (peça 321).

PROCESSO Nº: 100305/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA****INTERESSADO: ALLINA GRACCO CRUVINEL, MARIGEL ALVES MACHADO,****ODILENO GARCIA TOLEDO****ADVOGADO/PROCURADOR DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1794/17**

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto por Allina Gracco Cruvinel, em face do Acórdão nº 6354/16 – Segunda Câmara, o qual determinou o registro de sua admissão efetuada pela Câmara Municipal de Antonina para o provimento de cargo de advogado, após concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014.

A recorrente alega que foi aprovada no certame e que apresentou documentos para a sua nomeação, no entanto, teria desistido da vaga, deixando de assinar o termo de posse e de entrar em exercício, mantendo o cargo que ocupa junto ao Município de Mandirituba.

Ainda, de acordo com a Declaração de Não Acúmulo de Cargos ou Empregos públicos anexada à peça 46, a recorrente foi exonerada em 02/03/2015, após constatação de vínculo empregatício junto à Prefeitura de Mandirituba.

Desta forma, ressalta que a decisão deste Tribunal seria ineficaz, diante da ausência



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 9 de 34

Nº 1707

da posse.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas entendeu necessária a intimação da Câmara Municipal de Antonina para apresentação de contrarrazões.

Portanto, corroborando o entendimento do Ministério Público de Contas, determino a intimação da Câmara Municipal de Antonina, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os documentos necessários ao esclarecimento do presente caso, como ato de nomeação e de exoneração da recorrente.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 260651/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGÉRIO BURGATH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1797/17

Tratam os autos de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Irati, de responsabilidade do senhor Odilon Rogerio Burgath, referente ao exercício financeiro de 2015.

Por intermédio do Acórdão de Parecer Prévio nº 442/17 – Primeira Câmara (peça 30), foi emitido parecer prévio recomendando julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Irati, ressaltando a ausência de pagamento de aportes para a cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial no valor de R\$ 3.653.357,44 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A decisão transitou em julgado em 03/10/2017, conforme certidão à peça 34, sendo registrada pela COEX e comunicada ao respectivo Poder Legislativo, conforme ofício à peça 36.

Ante o exposto, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 655030/10

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, APMF DO COLEGIO ESTADUAL ROSA DE LUCIA CALSAVARA-ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ RICHÁ FILHO, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1799/17

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada por Rosana Meire Cazadei, então Diretora do Colégio Estadual Rosa Delúcia Calsavara, situado na cidade de Cambira, passou por reforma e obras de ampliação, realizadas em 2008 e 2009 pela Construtora Traço Construção e Saneamento Ltda., mas que após a entrega provisória, constataram-se diversos problemas e falta de execução de parte dos serviços.

Segundo narra a então Diretora, quando chove, entra água pelas janelas do prédio novo, com goteiras nas salas de aula. Que parte do forro do corredor do segundo andar está caindo; que os banheiros dos professores apresentam mau cheiro, as portas estão soltando, sendo que uma das cubas está na iminência de cair. Ainda, afirmou que os pisos das escadas não são antiderrapantes, há problemas de acabamentos nos banheiros, em especial em portas e rejuntas. Que a escola está apresentando enormes rachaduras nas partes que tiveram obra. Que a sala ambiente não foi construída e, além disso, que no andar superior, não existe sistema de escoamento da água.

Como esses problemas foram relatados à Secretaria de Estado da Educação (SEED) e esta não tomou providências, a agente pública apresentou a presente representação.

Inicialmente, o feito foi encaminhado à 1ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização junto à Secretaria de Estado da Educação, para obter informações junto à SEED e se manifestar acerca do juízo de admissibilidade do feito.

A referida Inspeção se manifestou (peça nº 10) e apresentou documentos (peças nº 11 e 12). Segundo consta, as obras custaram R\$ 1.164.355,51 (um milhão cento e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). O recebimento provisório teria ocorrido 20/02/2009 e a SEED não teria tomado providências quanto aos problemas destacados na representação até a data da atuação da Inspeção, pois após isso, a Secretaria teria elaborado relatório de vistoria das obras.

Segundo informações da 1ªICE, o recebimento definitivo da obra teria ocorrido em 21/11/2011, conforme consta na ficha de acompanhamento de obras e melhorias da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SEED/SUDE em relação às obras dos autos, mas que isto não consta dos documentos apresentados à Inspeção. A Secretaria de Estado da Educação apresentou defesa preliminar aduzindo que as providências estavam sendo tomadas para sanar eventuais problemas nas obras (peça nº 27). Na mesma linha a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), apresentando inclusive relatório de vistoria (peça nº 32).

Instados a se manifestarem novamente, a Paraná Edificações ressaltou que as providências foram adotadas e os problemas seriam reparados. Quanto aos problemas que existiam, mas que não foram licitados, ou seja, não eram de responsabilidade da empresa contratada, estes também seriam devidamente sanados (peça nº 43).

A SEIL confirmou as afirmações da Paraná Edificações (peça nº 45). Já a SEED apresentou as medidas que estavam sendo adotadas para regularizar todas as inconformidades (peças nº 48 e 49).

Com a notícia de que o Ministério Público Estadual também estava atuando no mesmo objeto desses autos (peça nº 51), no Inquérito Civil MP/PR nº 0007.10.0000061/6, após a redistribuição do processo para minha Relatoria, determinei fosse oficiada a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, responsável pelo Inquérito em liça, para a prestação das informações pertinentes (peça nº 62), fato este que foi devidamente atendido.

O d. Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 4ª Promotoria da Comarca de Apucarana, através do Ofício nº 103/2017 (peça nº 67), informou que o inquérito foi arquivado, com homologação das razões de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná (peça nº 67, pág. 14).

Explicou, inclusive, que durante a tramitação do feito, o órgão empregou medidas extrajudiciais para a solução do conflito. Do teor da peça de Promoção de Arquivamento, extraem-se os motivos que ensejaram o arquivamento.

Após breve relato, o d. Ministério Público Estadual destacou que a atuação ministerial se deu de forma colaborativa, na busca de mecanismos consensuais de resolução de conflitos, de forma a atender as diretrizes institucionais do Ministério Público.

Assim, ponderou que ocorreu reunião entre o MPE, a empresa Traço Construção e Saneamento Ltda., a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, o engenheiro fiscal da SUDE, o arquiteto do núcleo regional de educação e a Diretora do Colégio Estadual Rosa Delúcia Calsavara, para melhor analisar os problemas apontados e delimitar a responsabilidade da empresa.

Assim, após vistoria teria se observado a existência de irregularidades nas instalações elétricas, estruturais, problemas na esquadria e escoamento de água. Nessa toada, as partes acordaram em resolvê-los.

Em relação aos problemas elétricos a empresa se comprometeu em solucioná-los, ao passo que isso foi devidamente cumprido.

Em relação aos problemas estruturais, constatou-se que o prédio do colégio é antigo, e por isso tais problemas estavam se evidenciando. No entanto, o objeto do contrato não integrava qualquer obra nesse sentido, motivo pelo qual a empresa não poderia ser responsabilizada.

No entanto, próprio MPE encaminhou ofício à SEED informando a gravidade da situação dos problemas estruturais da Escola e, em resposta, a Secretaria informou que já estava tomando as providências, com início de procedimento licitatório, para solução dos defeitos.

No que se refere aos problemas das esquadrias, isso seria defeito de fábrica, possibilitando o vazamento de água da chuva. A empresa executou os serviços de reparo e solucionou o defeito.

Quanto à ausência de mecanismos de escoamento de água das chuvas que incidem na lateral do edifício, adentrando nas salas de aula, a empresa se obrigou a verificar se ocorreu falhas na execução do projeto.

Das fundamentações ainda se observa que para comprovar a situação, fora executada vistoria. Ademais, a própria Diretora do Colégio Rosana Meire Cazadei Rezende afirmou a correção dos problemas elétricos e com as esquadrias, mas disse que o escoamento das águas permanecia com deficiências.

Nesse aspecto, o Ministério Público Estadual citou que o Relatório de Visita Técnica elaborado por engenheiro constatou que os problemas de escoamento de água se deve a incorreta execução de caimento e falta de pontos de coleta de águas da chuva e lavagem dos pisos, ressaltando que os pontos de saída (ralos) não estavam previstos no projeto.

Assim, a empresa destacou que o projeto foi corretamente atendido. Diante do impasse, nova vistoria foi realizada por engenheira. Como resultado, o relatório elaborado apontou que não há indicação, nem no projeto de arquitetura nem no de hidráulica, de desnível neste piso. Assim, como não há nenhuma previsão de elementos para captação das águas pluviais nesta área.

Continuou afirmando que a execução do piso em comento de fato ocorreu de acordo com o projeto apresentado, assim como se mostra ausente o projeto de instalações pluviais na área de circulação que dá acesso às salas de aula no pavimento superior. Em relação à ventilação dos banheiros, o relatório teria mostrado que eles possuem ventilação natural, com janelas, não se fazendo necessário sistemas de exaustão.

O relatório ainda trouxe elementos que mostraram riscos na segurança do prédio em razão de sua estrutura, motivo pelo qual a própria Promotoria oficiou a SEED para ciência e providências.

Por fim, o d. Ministério Público do Estado do Paraná concluiu que diante de todas as informações colhidas no Inquérito Civil, bem como as diversas vistorias realizadas, além do comprometimento da empresa Traço Construção e Saneamento Ltda. em providenciar os reparos necessários de sua responsabilidade, de forma extraprocessual e mais célere, os problemas foram solucionados.

Desta maneira, observando a ausência de dano ao erário e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o órgão ministerial propôs o arquivamento do referido inquérito civil.

Diante de possível risco à integridade do prédio da escola e, por consequência, de todos que por ele trafegam, determinei nova intimação da SEED, FUNDEPAR e SEIL para que esclarecessem acerca da segurança estrutural do imóvel e eventuais providências (peças nº 68 e 79).

O senhor José Richa Filho, em seu nome e da SEIL, informou que solicitados esclarecimentos à Paraná Edificações, esta respondeu que a empresa Traço Construção e Saneamento Ltda. executou as obras necessárias para as correções



de sua responsabilidade, mas que em relação aos eventuais problemas estruturais, estes caberiam atualmente à FUNDEPAR (peças nº 82 e 84).

A SEED, por meio de sua Secretária, Senhora Ana Seres Trento Comin, apresentou resposta e juntou manifestação da FUNDEPAR (peça nº 94).

Desta nova manifestação, extrai-se que as medidas necessárias para regularizar os problemas no colégio, que não eram de responsabilidade da empresa Traço Construção e Saneamento Ltda., estão sendo adotadas.

Ademais, com relação aos supostos problemas estruturais, segundo o laudo do Engenheiro Civil Adriel Damito Cardoso (CREA-PR nº 7467/D), firmado em 3 de outubro de 2017, estes não apresentam riscos aos usuários (peça nº 94, pág. 11).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o apanhado, entendo estarem superadas as apontadas irregularidades da presente Representação, motivo pelo qual seu recebimento mostra-se desnecessário.

Isso porque o Ministério Público Estadual, também munido de seu poder-dever de busca pelo interesse público e guarda da legislação, já atuou sobre o objeto desta representação.

Como se verificou acima, as irregularidades apontadas pela Diretora do Colégio em relação às obras executadas pela empresa Traço Construção e Saneamento Ltda., foram todas solucionadas.

Uma grande gama de profissionais de engenharia, arquitetura, fiscalização, entre outros, foram envolvidos, todos na busca de atender os interesses coletivos.

A própria empresa mostrou-se adepta na solução do conflito, ao passo que solucionaram o que lhes cabia.

Ademais, o Ministério Público Estadual cientificou a SEED para que esta tivesse ciência e adotasse as providências quanto aos problemas estruturais do prédio, que pelos relatórios de engenharia dos autos e também mencionados pelo próprio MPE demonstram que decorrem da idade do colégio e da sua fundação.

Soma-se ainda o fato de as citadas obras foram entregues e finalizadas em conformidade com o projeto previsto no edital da licitação.

Ressalto que o Ministério Público Estadual detém mecanismos de investigação e atuação, a ele constitucionalmente e legalmente conferidos, cujos resultados certamente atenderam os anseios da coletividade.

Não obstante a independência de instâncias de apuração, que não impede o prosseguimento do presente feito em razão da existência de inquérito civil arquivado com o mesmo objeto, não vislumbro razoabilidade na multiplicação de processos submetidos à jurisdição deste Tribunal, principalmente na hipótese de atuação concorrente, sem inovação investigativa, sob pena de tolher o exercício de sua função precipua no controle externo.

Restam evidenciados, ainda, que todas as práticas possíveis de adoção pela empresa e pela SEED para a conclusão das obras de forma satisfatória foram seguidas.

De outro vértice, os supostos defeitos na edificação que remanesceram às obras, também foram objeto de atuação pela SEED e, quanto ao eventual risco para os usuários, o laudo técnico afasta sua existência.

Alia-se aos sobreditos fatos a aprovação da Resolução nº 60/2017 deste Tribunal de Contas, que visa justamente a racionalização administrativa e a economia processual, no intuito de concretizar uma atuação mais ágil e eficaz deste Tribunal de Contas.

Portanto, embora tenham sido detectadas falhas na execução do projeto das obras, estas foram devidamente sanadas, concluídas e entregues. Aliado ao fato de que sequer há indícios de dano ao erário, os fatos não são hábeis a fornecer o mínimo necessário ao juízo de admissibilidade do presente feito.

Assim, por qualquer ângulo que se analise a presente representação, a conclusão é pelo não recebimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação, com fundamento no inciso XII do artigo 32[1], e §3º do art. 276[2] c/c o §2º do art. 282[3], todos do Regimento Interno.

Remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência. Após, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV[4], do Regimento Interno.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica desde já determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §2º do Regimento Interno[5], e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno[6].

Publique-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria

2. § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

3. § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

4. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

5. § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente

6. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 700779/17

ORIGEM: INSPECTOR SERVICOS DE LEITURAS DE MEDIDORES LTDA - EPP
INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
ADVOGADO/PROCURADOR LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1803/17

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Inspector Serviços de Leitura de Medidores Ltda. - EPP, em face da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, diante de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 170166/2017, cujo objeto consiste na contratação de serviços de leitura de medidores de consumo de energia elétrica em regiões do Estado do Paraná, dividido em três lotes, dos quais apenas dois estão sendo impugnados.

Em suma, aduz a Representante que o Edital exige a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, ao passo que ela teria deixado de juntar este último documento.

Em face disso, foi desclassificada, mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa. Alega que tais exigências são infundadas, motivo pelo qual não poderia ter sido desclassificada.

Requer, destarte, a imediata suspensão do certame ou, caso já finalizado, a paralização da execução do contrato e, no mérito, a declaração de nulidade do Edital ou a declaração de nulidade do ato que a desclassificou.

Numa análise preliminar, considere que não existiam informações nem indícios suficientes nos autos que permitissem realizar, de forma adequada, o juízo de admissibilidade da representação.

Diante da precariedade documental e de fatos, conclui que o pedido de medida cautelar não merecia, ao menos naquele momento, prosperar, razão pela qual o indeferi.

Ponderando que o Edital era claro ao exigir a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que aparentemente serviriam para cálculos dos índices contábeis exigidos pelo Edital, determinei a intimação da COPEL DISTRIBUIÇÃO para que apresentasse cópia integral dos autos do certame e esclarecimentos sobre os fatos noticiados, em especial quanto à notícia de que o Balanço Patrimonial apresentado pela Representante seria suficiente para os cálculos dos índices de habilitação econômico-financeira.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO, por meio de seu representante legal, apresentando cópia integral do Pregão e parecer contábil quanto aos questionamentos postos no Despacho nº 1.649/17 – GCFC (peça 72), referendou o resultado do certame, aduzindo que as decisões tomadas face ao Pregão Presencial foram baseadas em pareceres técnicos e jurídicos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Tenho para mim que o cerne da questão não está relacionado à obrigação ou não de empresa de pequeno porte elaborar a Demonstração do Resultado do Exercício, pois, como bem pontuado nos pareceres técnicos da própria COPEL DISTRIBUIÇÃO, este documento contábil é sim obrigatório para as empresas de pequeno porte.

A questão a ser decidida restringe-se em avaliar se a ausência da Demonstração do Resultado do Exercício seria bastante para justificar a inabilitação Representante, mesmo após ter apresentado proposta mais vantajosa.

O Edital do Pregão Presencial 170166/2017 dividiu a habilitação dos concorrentes em três: a) habilitação jurídica (item 10.1); b) regularidade fiscal (item 10.2); c) habilitação econômico-financeira (item 10.3).

A exigência da Demonstração do Resultado do Exercício, item 10.3.2 do Edital, compõe a habilitação econômico-financeira (peça 80, fl 211).

A comprovação da boa situação econômico-financeira da proponente será feita por meio dos seguintes critérios:

10.3.7.1 Indicadores:

a) Capacidade Econômico-financeira:

A capacidade econômico-financeira será composta de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. (...)

a.1) Liquidez Corrente

LC = AC/PC

(...)

a.2) Liquidez Geral:

LG = (AC+RLP)/(PC + PNC)

(...)

a.3) Endividamento do patrimônio líquido

EPL = (PC + PNC) / PL

(...)

a.4) Solvência Geral

SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)

(...)

a.5) Capital Circulante Líquido

CCL = AC – PC

Tais indicadores serão pontuados e classificados por tipo (tipo 1, 2, 3 e 4 – item 10.3.8.1 do Edital) e analisados em conjunto com a avaliação do patrimônio líquido (tem 10.3.8.2 do Edital).

Conforme se observa, para o cálculo desses indicadores são utilizados valores



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 11 de 34

Nº 1707

extraídos exclusivamente do Balanco Patrimonial, não sendo utilizada a Demonstração do Resultado do Exercício.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO justifica que a Demonstração do Resultado do Exercício serviria para o seguinte (peça 79):

a) Comprovação do desempenho anual da empresa, que resulta em Lucro ou Prejuízo que irá se somar ao saldo da conta de Lucros Acumulados (Patrimônio Líquido). Assim, o confronto de dados dá segurança técnica necessária de que os números expostos no Balanco realmente refletem as operações da empresa.

b) A DRE comprova a origem das mutações de saldos no Balanco Patrimonial, exemplo:

b.1) A conta Cliente e Caixa (Ativo) tem como contrapartida as Receitas da DRE, sendo assim, ao se dividir as receitas por 12 meses, teríamos como saldo basicamente o constante na soma dos Saldos de Caixa e Clientes. Esta verificação técnica demonstra o nível de confiabilidade dos dados expostos nos demonstrativos.

b.2) A conta Fornecedores (Passivo) tem como contrapartida principal o Custo das Mercadorias ou Serviços (Despesas da DRE). Ao se dividir as despesas por 12 meses, teríamos como saldo o valor aproximado da conta de Fornecedores, desde que a empresa utilize um prazo médio de pagamentos de 1 mês (o que é normalmente rotineiro nas transações comerciais).

b.3) A Conta de Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo) pode ser confrontada com a Conta de Despesas Financeiras. Não seria condizente uma empresa possuir saldos elevados de Empréstimos e Financiamentos e não ter registro das respectivas Despesas em seu Resultado (DRE). O mesmo raciocínio serve para a averiguação dos saldos de Investimentos (Ativos), que quando presentes do Balanco devem gerar Receitas Financeiras (DRE) de juros das respectivas aplicações.

b.4) Em última análise, o crescimento do Ativo Total pode ser comparado ao crescimento dos Passivos somados ao Resultado do Exercício (DRE). Quando o Ativo cresce sem estas contrapartidas, pode estar ocorrendo uma ocultação de receitas, utilizando-se indevidamente de benefícios às micro e pequenas empresas; etc.

c) Comprovação da situação de enquadramento da empresa como microempresa e empresa de pequeno porte (ME ou EPP), confrontando a Receita Bruta demonstrada na DRE com os limites previstos na Lei do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

Como empresa de economia mista, entende-se que Copel tem o dever de zelar pela concorrência leal e se for o caso, em constatando erros ou inconsistências como as exemplificadas, ela deve notificar as autoridades competentes para as providências cabíveis.

Entende-se que a DRE é um instrumento técnico contábil que dá suporte à análise dos índices extraídos do Balanco Patrimonial, sendo portanto imprescindível para a averiguação adequada da qualificação econômico-financeira das empresas nos certames licitatórios.

Ressalta-se ainda que a DRE em conjunto com o Balanco Patrimonial dá condição técnica de aferir se as empresas têm condições de honrar seus compromissos diante de uma situação de possível insolvência. O objetivo da avaliação conjunta de demonstrações contábeis é o de minimizar os riscos da Administração, evitando que sejam contratadas empresas que não disponham de ativos suficientes e necessários para a execução do objeto contratado. Entende-se que a exigência da DRE não se trata de um formalismo excessivo ou de uma demonstração contábil desarrazoada. Ela é um documento necessário e útil à análise econômico-financeira nas licitações. A DRE é a demonstração mais simples e objetiva que se encontra na contabilidade, pois retrata basicamente o resultado econômico das atividades empresariais, demonstrando objetivamente o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.

Destaca-se que essas análises contábeis voltadas à rentabilidade, não foram realizadas em relação aos licitantes que apresentaram a DRE (peça 33, fls. 1 e 3).

Por outro lado, descabe o argumento de que referido documento seria hábil para comprovar que a Representante se enquadrava como empresa de pequeno porte, pois: (i) tal circunstância deveria ser comprovada mediante declaração prevista pelo Anexo I e Anexo VI do Edital; e (ii) tal exigência está relacionada à habilitação jurídica. Portanto, incorreta a alteração da modalidade de habilitação.

Ademais, consta do processo licitatório que a Representante apresentou a DRE na fase recursal (peça 80, fl. 1.100 – fl. 659 do Pregão).

Não se vislumbra razoabilidade na exclusão de licitante que, inobstante haver ofertado o menor preço, foi inabilitado sob o fundamento de não haver apresentado documento que não seria utilizado para a avaliação de sua capacidade econômico-financeira (peça 33, fl. 2).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou nos seguintes termos[1]: “É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”.

A Representante, num primeiro momento, sagrou-se vencedora dos Lotes 1 e 2, propondo para cada lote, respectivamente, R\$ 0,93 e R\$ 0,90 por unidade de serviço (peça 80, fls. 174/175).

Com a inabilitação da Representante, os Lotes 1 e 2 foram adjudicados à CENEGED – Companhia Eletromecânica e Gerenciamento de Coleta e Entrega de Dados S.A. As diferenças anuais entre os preços foram as seguintes:

LOTE 1		
US anual	INSPECTOR	CENEGED
1.050.360	R\$ 0,93	R\$ 0,94
Resultado	R\$ 976.834,80	R\$ 987.338,40
Diferença	R\$ 10.503,60	

LOTE 2		
US anual	INSPECTOR	CENEGED
1.245.336	R\$ 0,90	R\$ 0,96
Resultado	R\$ 1.120.802,40	R\$ 1.195.522,56
Diferença	R\$ 74.720,16	

O Lote 1 custará à COPEL R\$ 10.503,60 (dez mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) a mais por ano; o Lote 2 implicará um dispêndio adicional de R\$ 74.720,16 (setenta e quatro mil setecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

Como evidenciam os fatos, pelos mesmos serviços a COPEL DISTRIBUIÇÃO deverá arcar com uma despesa a maior de R\$ 85.223,76 (oitenta e cinco mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos). No caso de eventual prorrogação contratual, o prejuízo será ainda maior.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a desclassificação da Representante, essa não se mostra correta e razoável.

Considerando que o processo licitatório já se encerrou, sendo os Lotes 1 e 2 adjudicados à CENEGED, com assinatura do Contrato nº 4600013225/2017 (Lote 1) e do Contrato nº 4600013226/2017 (Lote 2), prudente determinar a suspensão da execução dos serviços contratados e, assim, a suspensão dos respectivos pagamentos.

III. DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a representação e, vislumbrando o perigo na demora consistente na execução dos objetos contratados por valores superiores às propostas mais vantajosas para a Administração e a fumaça do bom direito, conforme os fundamentos expostos, concedo a medida cautelar pleiteada e determino a suspensão da execução dos serviços objeto do Contrato 4600013225/2017 (Lote 1) e do Contrato 4600013226/2017 (Lote 2), decorrentes do Pregão Presencial 170166/2017, até julgamento definitivo da presente Representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1) Autuação dos seguintes interessados:

a) Denise Scoparo Penitente, OAB/PR 17.104, advogada COPEL DISTRIBUIÇÃO, conforme procuração à peça 78;

b) Maximiliano Andres Orfali, (representante legal da COPEL);

c) Michela Clorisme Semioni (pregoeira);

d) Hemerson Luiz Barbosa Pedrosa (superintendente comercial da COPEL).

2) Intimação, com urgência, via comunicação eletrônica, da COPEL DISTRIBUIÇÃO para ciência e cumprimento desta decisão.

3) A citação, por meio de ofício, dos interessados indicados no item 1 para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Acórdão 1795/2015-Plenário, TC 010.975/2015-2, relator Ministro José Múcio Monteiro, 22.7.2015.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 455331/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA

PROCURADOR: GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA, MARCUS EVANDRO GIAROLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2110/17

I- Com fulcro no art. 448-A, II, do Regimento Interno, solicitei a retirada dos autos da pauta de julgamento da 2ª Câmara, em virtude da juntada de novos documentos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaity, nas peças 73/76, bem como pelo Sr. Antonio Carlos Arruda, nas peças 83/88 e 89/92.

II- Muito embora não tenham as partes justificado a extemporaneidade da juntada da documentação, fora dos prazos que sucessivamente foram concedidos ao longo da instrução, em face da natureza das irregularidades apontadas e da pertinência dessa mesma documentação para efeito de seu eventual saneamento, recebo-a, excepcionalmente, com o subsequente retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem, sem prejuízo da aferição da desídia do gestor em relação ao desatendimento dos prazos processuais, para efeito de aplicação das sanções administrativas que foram cabíveis.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 182560/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: FABIO JUNIOR CAMPETELLI, SEVERINO LINHARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2111/17

1. De acordo com o exame realizado pela Unidade Técnica, por intermédio da Instrução nº 3670/15 (peça 41), ratificado pela de nº 1850/17-COFIM (peça 50), restou pendente de regularização, com ressarcimento de valores, o item “Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido” (fls. 02/09).

2. Nesse diapasão, segundo o Acórdão nº 1542/2007 – TC[1] (Processo nº 405649/07), que definiu as hipóteses de responsabilização dos agentes políticos quando constatada a percepção de subsídios percebidos indevidamente, remetam-



se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão de todos os vereadores listados[2] na Instrução nº 3670/15 (peça 41 – fls. 03), como interessados, bem como, que proceda as suas citações, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca da irregularidade remanescente, sem prejuízo de que, querendo, desde já, alternativamente, procedam ao ressarcimento do montante indicado na Instrução nº 3670/15 (peça 41 – fls. 03/07), devidamente atualizado.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PREJULGADO protocolados sob nº 405649/07, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Responder o presente PREJULGADO no sentido de que:

a) quando constatado pela Unidade Técnica o recebimento de subsídios a maior por parte de agentes políticos, e não houver, no processo, decisão definitiva acerca da matéria, por despacho do relator, poderá ser determinada a inclusão de vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores no pólo passivo da tomada ou prestação de contas, para fins de citação para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa e, caso confirmada a irregularidade no julgamento da matéria pelo órgão colegiado competente, poderão ser condenados esses mesmos agentes políticos, individualmente e de forma solidária com os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, à restituição dos valores indevidamente recebidos;

b) quando já houver decisão definitiva, transitada em julgado, sobre a configuração de extrapolação de subsídios, a execução desse julgado somente poderá correr contra os agentes políticos que tenham sido regularmente citados na instrução processual, para exercício do contraditório e da ampla defesa, vedada, porém, a repetição por parte daqueles que tenham efetuado o recolhimento;

c) os Chefes de Poderes somente se eximem de sua responsabilidade quando constatado o ressarcimento integral dos valores percebidos a maior por parte de todos os agentes políticos integrantes desse mesmo Poder, ressaltado em todos os casos, seu direito de regresso contra os beneficiários, no Poder Judiciário;

d) a execução dos valores de subsídios percebidos a maior pelos agentes políticos do Poder Executivo, após a remessa dos autos para julgamento na Câmara de Vereadores, será processada em autos de execução, sob a atribuição da Diretoria de Execuções, e o processo será conduzido pelo relator originário do processo.

2. Ademar de Jesus, Vivaldino Fontanive, Manoel Rita de Souza, Elcio Junqueira Brites, Carlos Antonio Hubner, Roberto Martins Tosta, Orlando de Oliveira e Joel Stahl.

PROCESSO Nº: 720532/17

ORIGEM: 6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: 6ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2112/17

I – Em atenção ao requerimento formulado pela 6ª Promotória de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, defiro acesso aos autos 148234/14 (e seu apenso 151831/12), 616271/17 (e seu apenso 128116/13) e 222558/14, conforme indicado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 592542/17

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO - APIESP, PARANAPREVIDÊNCIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNICENTRO - ADUNICENTRO, SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - SESDUEM, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL DE LONDRINA E REGIAO, SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DANIELA VOLKART MAINARDI, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANE FERNANDA DA SILVA, FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA YASUE KINOSHITA, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2116/17

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado certificado na peça 108, encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para anotações pertinentes, na forma do §2º do art. 175-D, do Regimento Interno.

2. Na sequência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para atendimento ao item II, do Acórdão nº 3419/17- Pleno.

3. Após, autorizo o encerramento dos presentes, na forma do §1º do art. 398 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 763584/17

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2117/17

I – Em atenção ao requerimento formulado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná – 01º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção na peça nº 2, defiro o acesso aos autos nº 190666/09 e seus anexos.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 224856/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2118/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Nova Londrina, acostada nas peças 86/101.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 620445/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

PROCURADOR: ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA

COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CLOVIS AIRTON DE

QUADROS, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, GABRIEL MORETTINI

E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, NAHIMA PERON

COELHO RAZUK, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, SACHA

BRECHENFELD RECK

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 2119/17

I. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Péricles de Holleben Mello (peças nº 322/335) em face do Acórdão nº 4316/17 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno, realizando, também, o desentranhamento dos documentos de peças 336/351, por serem cópias do recurso oposto (peças 322/335).

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de outubro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 585576/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO BIASOTTO, ALCINEU GRUBER, ALISSON

RAMOS DA LUZ, GENEZI TEREZINHA TEIXEIRA BIASOTTO, GIOVANE

BIASOTTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 953/17

Autorizo a juntada dos documentos às peças 30 a 32.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 13 de 34

Nº 1707

PROCESSO N.º: 271740/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RESPONSÁVEL: GILMAR DUARTE, LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, SILVIO SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 954/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 294146/99

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: ANTONIO CASEMIRO BELINATI, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADOR: EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 955/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 304288/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESPONSÁVEL: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, MINISTÉRIO PÚBLICO

JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 956/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 158809/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: ANA MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO

PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 958/17

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 36, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 147364/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

RESPONSÁVEIS: ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITORIA, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, DINARTE

DA COSTA PASSOS, FABIO BENATO, JOSE MARCOS PESSA FILHO, MANOEL FARIA, MAURICIO FANCHIN, PEDRO IMAR MENDES PRESTES

PROCURADORES: DANIELLE SZESZ, DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO,

DIEGO BULIGON, NIVALDO LUCAS FILHO, PATRICIA MACHADO PEREIRA

GIARDINI, PAULO ROBERTO HOELDTKE, VIVIANE BUENO ALIONCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 960/17

Conforme a Instrução n.º 2519/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 230), não há informação sobre a posição atual da restituição de valores dos vereadores que parcelaram a devolução de montantes, conforme termo de parcelamento apresentado nas seguintes peças de defesa:

Interessado Termo de Parcelamento

Adilson Passos Félix Peça 135

Braulino Ribas Vitória Peça 120

Pedro Imar Mendes Prestes Peça 168

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente o atual andamento dos referidos parcelamentos.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 866870/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZINHA BEATRICE

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,

JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO

ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 961/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 651958/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESPONSÁVEL: EDUARDO ANZOLA PIVARO, GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 962/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e

informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 25.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 497388/17****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****RESPONSÁVEL: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 963/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 66. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 439515/17**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****RESPONSÁVEL: ALINE DE SOUZA, BRUNA MANOELA MACHADO RIBEIRO, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SABRINA DEISE DE LIMA BREGGION****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 965/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pelo Ministério Público de Contas à peça 51. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**PROCESSO N.º: 95929/17****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: GENESIO KURLYUK, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 34/17**

Aprecia-se para fins de registro o Decreto n.º 447/2016 do Município de União da Vitória, publicado no D.O.M n.º 1138 de 30/11/2016, por meio do qual foi concedida aposentadoria ao senhor GENESIO KURLYUK no cargo de Arquivista.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (9973/17) e do Ministério Público de Contas (8275/17), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ****INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017****Senhor Prefeito:**

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 28 de Outubro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017****Senhor Prefeito:**

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 29 de Outubro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017****Senhor Prefeito:**

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 29 de Outubro de 2017.

EDITAIS**PROCESSO N.º: 555962/08****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU****INTERESSADO: NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72)****EDITAL Nº 150/17**

Em cumprimento ao Despacho 1775/17 do Relator do processo, CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. NILVO ANTONIO PERLIN (CPF: 557.175.439-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 15 de 34

Nº 1707

art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 23 de outubro de 2017.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 466601/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: JOSE LUIZ DE SOUZA, LUCIANA DEOCLIDES PEREIRA, NAIR DE SOUZA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6355/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11139/17-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 950739/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINSKI, LIDIA MARIA GARUS, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6356/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11142/17-COFAP (peça nº 34):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 944275/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, LINDAMIR DE FATIMA VARELA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6357/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11145/17-COFAP (peça nº 29):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas

no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 893921/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI, IVO OSCAR SCHNEIDER, SALETE MALACARNE RUTKOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6358/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11149/17-COFAP (peça nº 57):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 837649/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, JOAQUIM PINHEIRO DE SOUZA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6359/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11166/17-COFAP (peça nº 40):

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 514894/17

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LINDOLFO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6360/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11204/17-COFAP (peça nº 15):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 514924/17**ORIGEM: FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU****INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6361/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11207/17-COFAP (peça nº 15):

- **FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 514983/17**ORIGEM: FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU****INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, EMILIO DRIESSEN JUNIOR, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6362/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11210/17-COFAP (peça nº 16):

- **FOF PREVIDÊNCIA DE FOF DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 515190/17**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA****INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE, GILBERT ALBANO DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6363/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11217/17-COFAP (peça nº 14):

- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 449693/17**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO INTERESSADO: ERONILDA PEREIRA DOS SANTOS SCHINEMANN, JERONIMO****GADENS DO ROSARIO, WLADimir LUIZ MATTEI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6364/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11185/17-COFAP (peça nº 14):

- **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 763045/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS****INTERESSADO: MARLY PAULINO FAGUNDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6365/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11220/17-COFAP (peça nº 13):

- **MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 660480/16**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: MARLENE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6366/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11203/17-COFAP (peça nº 47):

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 655486/16**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 6367/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 17 de 34

Nº 1707

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11208/17-COFAP (peça nº 45):

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 377110/17

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, KATIA CRISTINA KOBAYASHI HARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6368/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11219/17-COFAP (peça nº 23):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 70225/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MAFALDA DE SILVIO, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6369/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11222/17-COFAP (peça nº 24):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 2480/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARLENE ASSMANN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6370/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11225/17-COFAP (peça nº 22):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 377056/17

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, SUELI APARECIDA GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6371/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11230/17-COFAP (peça nº 26):

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de outubro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 845981/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6381/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 10590/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 846090/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6382/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 10563/17-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 418772/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6383/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 10802/17-COFAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 552063/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: ALISSON LORENZO DE OLIVEIRA, HUGO SOMAIO NEVES, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, JOSÉ LUIZ JORDAO BRAND, MEGUMI NAKAMIGAWA TAKEDA, NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6384/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11251/17-COFAP (peça nº 70), intimando:

- **MUNICÍPIO DE COLOMBO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 643262/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6385/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11163/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 505956/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, DAIANE FARAH DO NASCIMENTO, DANIEL LUIZ DE SOUZA, EVERSON CARLOS DA SILVA, EVERSON DA COSTA, JOÃO GUSTAVO CARARO SILVA, LUIS GUSTAVO LUZ, LUIZ CARLOS KNUPEL JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6386/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11156/17-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 19 de 34

Nº 1707

PROCESSO N.º: 427268/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, MARIANA MARCANTONIO CONEGLIAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6387/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11160/17-COFAP (peça nº 33), intimando:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 127471/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANA LUIZA KOLTUN, ADRIELI ZAWADZKI, ALDO NELSON BONA, DAIANE FARAH DO NASCIMENTO, DANIEL LUIZ DE SOUZA, DANIELE HILACHUK, EVERSON CARLOS DA SILVA, EVERSON DA COSTA, JEFERSON DE FRANÇA UCHAK, JOÃO GUSTAVO CARARO SILVA, LUIS GUSTAVO LUZ, LUIZ CARLOS KNUPPEL JUNIOR, MARIANA BUENO PREMOLI MARTINS, MICHELE LINO DA SILVA, RAFAELA LEAL DOS SANTOS, ROSANE APARECIDA GRENCHESKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6388/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11238/17-COFAP (peça nº 13), intimando:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 106705/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANA LUIZA KOLTUN, ADRIELI ZAWADZKI, ALDO NELSON BONA, ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDIA SILVESTRI QUIZINI, DAIANE FARAH DO NASCIMENTO, DANIELE HILACHUK, EVERSON CARLOS DA SILVA, EVERSON DA COSTA, JOÃO GUSTAVO CARARO SILVA, JULIANO LA GRANDE CIMIRRO, LUIS GUSTAVO LUZ, LUIZ ALEXANDRE

PINHEIRO KOSTECZKA, LUIZ CARLOS KNUPPEL JUNIOR, MARIA ALICE DEMARIO, MARIANA BUENO PREMOLI MARTINS, MICHELE LINO DA SILVA, RAFAELA LEAL DOS SANTOS, ROSANE APARECIDA GRENCHESKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 6389/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 11243/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 754780/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

INTERESSADO: DILSO STORCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6390/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 11247/17-COFAP (peças nº 16):

- MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 976916/16

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6391/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Informação nº 1097/17-COFAP (peça nº 103), intimando:

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de outubro de 2017.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

ANA CAROLINA CÉ

Estagiário

82.261-2



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 197402/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INTERESSADO: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DESPACHO Nº 1257/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

5. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2650/17 (peça processual nº 32), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE – CPF 427.800.049-91
- LIDIO MICHELS – CPF 588.602.409-30
- RODRIGO BORTOLLOTTI SALES – CPF 027.372.679-00

6. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 25 de outubro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2017

Dispõe sobre a tramitação de requerimentos externos, protocolados por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou pessoas físicas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base no art. 16, XXXIII e LVIII, art. 19, III, VI e IX, e art. 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 749875/17,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação de requerimentos externos, protocolados por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou pessoas físicas.

Art. 2º Os requerimentos externos serão encaminhados pela Diretoria de Protocolo inicialmente às unidades competentes para as informações e demais providências administrativas.

Parágrafo único. Na dúvida quanto à definição do trâmite inicial às unidades competentes, a Diretoria de Protocolo encaminhará os requerimentos ao Gabinete da Presidência para apreciação.

Art. 3º Os requerimentos externos serão classificados em dois grupos:

I – os requerimentos que demandam informações das unidades e demais providências administrativas e sem necessidade de manifestação da Presidência, dos relatores ou comunicação ao requerente;

II – os requerimentos que demandam informações iniciais das unidades e demais providências administrativas e com necessidade de manifestação da Presidência, dos relatores ou comunicação ao requerente.

§ 1º No caso dos requerimentos se amoldarem às hipóteses do inciso I, após as informações e providências, com registros nos autos e na base de dados, as unidades encaminharão os requerimentos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento ou anexação a outro processo ou requerimento.

§ 2º No caso dos requerimentos se amoldarem às hipóteses do inciso II, após as informações iniciais e providências, com registro nos autos e na base de dados, as unidades encaminharão os requerimentos ao Gabinete da Presidência para apreciação.

Art. 4º Fica autorizado o Diretor de Gabinete da Presidência a assinar os ofícios de comunicação, em resposta aos requerimentos externos de informações/cópias de autos ou documentos, para as seguintes autoridades, servidores ou demais responsáveis:

I – aos membros do Poder Judiciário da União e dos Estados, exceto:

a) presidentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar, e ministros destes tribunais superiores;

b) presidentes dos tribunais de justiça estaduais e desembargadores estaduais;

c) presidentes dos tribunais regionais federais e desembargadores federais;

d) presidentes dos tribunais regionais eleitorais e desembargadores destes tribunais;

e) presidentes dos tribunais regionais do trabalho e desembargadores do trabalho.

II – aos membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, exceto:

a) procuradores-gerais, os subprocuradores-gerais e os procuradores regionais dos órgãos do Ministério Público da União;

b) procuradores-gerais de justiça, os subprocuradores-gerais de justiça e os procuradores de justiça do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

III – aos dirigentes/diretores/chefes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, exceto os Ministros de Estado, o Presidente e o vice-Presidente da República;

IV – aos dirigentes/diretores/chefes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná, dos demais Estados e do Distrito Federal, exceto os Secretários de Estado ou Distritais, o Governador e o vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal;

V – aos dirigentes/diretores/chefes de gabinetes e de unidades do Congresso Nacional, exceto o Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os Deputados Federais e Senadores da República;

VI – aos dirigentes/diretores/chefes de gabinetes e de unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, dos demais Estados e do Distrito Federal, exceto o Presidente e os Deputados Estaduais ou Distritais;

VII – aos dirigentes/diretores/chefes de unidades do Tribunal de Contas da União, exceto o Presidente, os Ministros, os Auditores e os Procuradores de Contas deste Tribunal;

VIII – aos dirigentes/diretores/chefes de unidades dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e os Procuradores de Contas destes Tribunais;

IX – aos membros da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e da Advocacia-Geral da União, exceto o Procurador-Geral do Estado e o Advogado-Geral da União;

X – aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da União, exceto o Defensor-Geral do Estado e o Defensor Público-Geral Federal;

XI – aos prefeitos municipais, aos presidentes e vereadores de câmaras municipais, aos secretários municipais e aos dirigentes/diretores/chefes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios;

XII – aos dirigentes/diretores/chefes de órgãos ou entidades privadas não integrantes da Administração Pública.

§ 1º A assinatura dos ofícios de que tratam os incisos I a XII do caput não abrange os ofícios destinados às autoridades, servidores ou demais responsáveis pelos órgãos ou entidades submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, quando decorrentes de atos de relatoria dos Conselheiros e Auditores, conforme § 2º do art. 32 do Regimento Interno.

§ 2º Havendo dúvida quanto à assinatura de ofícios destinados a autoridades, servidores ou demais responsáveis não discriminados nos incisos I a XII do caput, os ofícios serão assinados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Fica também autorizado o Diretor de Gabinete da Presidência a assinar os ofícios de comunicação, nos seguintes casos:

I – aos interessados referentes aos processos de Pedidos de Acesso à Informação, após as informações das unidades e o despacho do relator;

II – aos presidentes das Câmaras Municipais, comunicando o resultado dos Acórdãos de Parecer Prévio, com trânsito em julgado, emitidos pelo Tribunal de Contas, referentes aos processos de prestações de contas anuais dos chefes dos Executivos Municipais.

Art. 6º O trâmite dos requerimentos externos está agrupado conforme o seu subassunto e outras matérias.

§ 1º Esta Instrução de Serviço compõe-se dos seguintes anexos:

I – Anexo 1, referente à relação dos requerimentos, com os seus subassuntos e outras matérias;

II – Anexo 2, referente ao trâmite dos requerimentos;

III – Anexo 3, referente às siglas utilizadas nos anexos 1 e 2.

§ 2º O trâmite dos requerimentos previstos nesta Instrução de Serviço terá como referência os modelos de fluxos constantes do Anexo 2.

§ 3º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos anexos 1 a 3 podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Diretoria-Geral, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO 1

REQUERIMENTOS EXTERNOS

A) Subassuntos classificados na Instrução Normativa nº 82/2012

1. CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – expediente instaurado pelo Estado ou pelos Municípios, para fins de certidão do Tribunal para contratação de operação de crédito pelo Estado, ou pelos municípios



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 21 de 34

Nº 1707

exclusivamente quando não emitida automaticamente via portal na internet.

2. PEDIDO DE CERTIDÃO – expediente instaurado por pessoa jurídica ou física para fins de emissão de certidão, nos termos do art. 369, do Regimento Interno.

3. DOCUMENTAÇÃO PCA – expediente instaurado pelas entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de apresentação de documentos para subsidiar a análise das Prestações de Contas Anuais.

4. INFORMAÇÃO CEF MUNICIPAL – expediente encaminhado pela Caixa Econômica Federal, referente às comunicações de convênios e congêneres firmados com os municípios.

5. COMUNICAÇÃO TCU – expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, referente a informações de âmbito municipal, excetuadas as representações.

6. COMUNICAÇÃO FNDE – expediente encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente a comunicação da apuração dos índices de aplicação na educação, excetuadas as representações.

7. COMUNICAÇÃO MPS – expediente encaminhado pelo Ministério da Previdência Social, referente a conclusão das suas auditorias realizadas nos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, excetuadas as representações.

8. COMUNICAÇÃO CGU – expediente encaminhado pela Controladoria Geral da União, referente a assuntos relacionados aos Municípios, excetuadas as representações.

9. COMUNICAÇÃO STN – expediente encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referente a assuntos relacionados aos Municípios, excetuadas as representações.

10. ALTERAÇÃO DO BANCO DE DADOS – expediente instaurado pelos Municípios para alteração do banco de dados, referentes às informações e dados eletrônicos encaminhados para registro nos sistemas informatizados do Tribunal.

11. ORDEM/COMUNICAÇÃO JUDICIAL – expediente instaurado por Órgão do Poder Judiciário, referente à ordem/comunicação de decisão judicial de interesse do Tribunal.

Estes expedientes são originários do Poder Judiciário (exceto os da Justiça do Trabalho), que tratam, em geral, de assuntos objeto de ações judiciais, como:

- ordem/comunicação judicial para cumprimento, referente a assuntos internos e de membros e servidores do Tribunal;

- ordem/comunicação judicial para cumprimento, referente a assuntos que envolvem pessoas físicas ou jurídicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, como o julgamento de contas, de atos de pessoal, etc.;

- comunicação para ciência e registro de sanções determinadas a pessoas físicas ou jurídicas, como, por exemplo, perda dos bens ou valores; ressarcimento integral do dano; proibição de contratar com o poder público; proibição de assumir cargo público; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos, etc.

B) Outras matérias de expedientes encaminhados ao Tribunal e autuados como Requerimentos Externos

1. CUMPRIMENTO DE ATO NORMATIVO – expedientes encaminhados pelos Municípios, informando o cumprimento do disposto em Portarias Interministeriais da União ou em demais atos normativos equivalentes.

2. RESULTADO DA APRECIACÃO DO PARECER PRÉVIO – expedientes encaminhados pelas Câmaras Municipais, informando o resultado referente à apreciação dos Acórdãos de Parecer Prévio das contas do Poder Executivo Municipal.

3. CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS – expedientes encaminhados pelo Tribunal de Justiça, informando o cumprimento de precatórios requisitórios.

4. RECOMENDAÇÃO/COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Recomendações/Comunicações do Ministério Público da União e do Estado, encaminhadas para ciência e providências.

5. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO – comunicação de arquivamento de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e outros procedimentos, instaurados em decorrência de decisões do Tribunal.

6. ASSUNTOS DIVERSOS.

ANEXO 2

TRÂMITE DOS REQUERIMENTOS EXTERNOS

FLUXO 1

CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente
2	COFIM/COFIE	• Instruir
3	DG	• Emitir certidão, com base nas informações prestadas pela unidade competente.
4	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: em caso de indeferimento do pedido de certidão, a unidade procederá à instrução conclusiva com o encaminhamento ao Gabinete da Presidência para apreciação.

FLUXO 2

PEDIDO DE CERTIDÃO

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente
2	UNIDADE	• Instruir
3	DG	• Emitir certidão, com base nas informações prestadas pela unidade competente.
4	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observações:

1. No caso de pedido de certidão sobre processos/requerimentos em tramitação, encaminhar à Diretoria de Tecnologia da Informação para informações e, após, a Diretoria-Geral para emitir a certidão;

2. A informação da Diretoria de Tecnologia da Informação deve conter o número e assunto do processo, os nomes dos sujeitos dos processos/requerimentos e a situação atual do feito;

3. Se o pedido de certidão demandar informações adicionais, o requerimento deve ser encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação e encaminhamento.

FLUXO 3

DOCUMENTAÇÃO PCA

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente (geralmente COFIM)
2	UNIDADE	• Instruir conclusivamente, com a adoção das providências
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: após instrução da unidade e havendo necessidade de manifestação da Presidência, o requerimento será encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação.

FLUXO 4

INFORMAÇÃO CEF MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO TCU

COMUNICAÇÃO FNDE

COMUNICAÇÃO MPS

COMUNICAÇÃO CGU

COMUNICAÇÃO STN

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente (geralmente COFIM)
2	UNIDADE	• Instruir conclusivamente, com a adoção das providências
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: no caso de expediente tratar de comunicação de irregularidades, referentes a atos de responsabilidade de pessoas jurídicas ou físicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, instruir conclusivamente com a recomendação para autuar e distribuir como Representação na forma regimental, com o encaminhamento à Diretoria de Protocolo.

ORDEM/COMUNICAÇÃO JUDICIAL

Objeto:

- ordem/comunicação judicial para cumprimento, referente a assuntos internos e de membros e servidores do Tribunal.

- ordem/comunicação judicial para cumprimento, referente a assuntos que envolvem pessoas jurídicas ou físicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, como o julgamento de contas, de atos de pessoal, etc.

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à DIJUR
2	DIJUR	• Informar, sugerindo a adoção das providências quanto ao cumprimento da ordem/comunicação judicial
3	GP	• Despachar
4	UNIDADE	• Cumprir a ordem/comunicação judicial
5	GP	• Despachar

Observações:

1. havendo determinação judicial de apenas desconto em folha de pagamento de membros e servidores do Tribunal, encaminhar o requerimento inicialmente à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências e, após, ao Gabinete da Presidência;

2. no caso de expediente protegido por sigilo judicial, atender o contido no § 6º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 82/2012, incluído pela Instrução Normativa nº 131/2017;

3. o trâmite acima aplica-se, no que couber, aos expedientes protocolados pela Procuradoria-Geral do Estado, referentes à Ordem/Comunicação Judicial.

FLUXO 6

ORDEM/COMUNICAÇÃO JUDICIAL

Objeto:

- comunicação para ciência e registro de sanções determinadas a pessoas físicas ou jurídicas, como, por exemplo, perda dos bens ou valores; ressarcimento integral do dano; proibição de contratar com o poder público; proibição de assumir cargo público; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos, etc.

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente (geralmente COEX)
2	COEX	• Registrar na base de dados, informando nos autos
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: havendo outras determinações ou providências pelo Juízo ao Tribunal, o requerimento deve ser encaminhado inicialmente ao Gabinete da Presidência para apreciação.

**FLUXO 7****ALTERAÇÃO DO BANCO DE DADOS**

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente.
2	UNIDADE	• Instruir
3	CGF	• Manifestar
4	GP	• Despachar

FLUXO 8**CUMPRIMENTO DE ATO NORMATIVO**

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente (geralmente COFIM)
2	UNIDADE	• Instruir conclusivamente, com a adoção das providências
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: após instrução da unidade e havendo necessidade de manifestação da Presidência, o requerimento será encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação.

FLUXO 9**RESULTADO DA APRECIACÃO DO PARECER PRÉVIO**

Resultado – anexação aos autos de PCA respectivos

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente.
2	COEX	• Registrar na base de dados, informando nos autos. • Solicitar à Diretoria de Protocolo a anexação aos autos respectivos.
3	DP	• Anexar aos autos respectivos.

Observação: havendo necessidade de manifestação da Presidência, o requerimento será encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação.

FLUXO 10**CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS**

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente (geralmente COFIM)
2	UNIDADE	• Adotar as providências, registrando nos autos e na base de dados
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: havendo necessidade de manifestação da Presidência, o requerimento será encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação.

FLUXO 11**RECOMENDAÇÃO/COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à unidade competente.
2	UNIDADE	• Instruir conclusivamente, com a adoção das providências
3	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: no caso de expediente tratar de comunicação de irregularidades, referentes a atos de responsabilidade de pessoas jurídicas ou físicas submetidas à competência institucional fiscalizatória do Tribunal, instruir com a recomendação para atuar e distribuir como Representação na forma regimental, com o encaminhamento à Diretoria de Protocolo.

FLUXO 12**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar à DIJUR
2	DIJUR	• Informar, sugerindo a adoção das providências
3	GP	• Despachar

Observação: antes do encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, o requerimento deve seguir a Coordenadoria de Execuções para os registros necessários.

FLUXO 13**ASSUNTOS DIVERSOS**

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Encaminhar ao Gabinete da Presidência
2	GP	• Determinar as providências

Observação: não estando o expediente contemplado nos fluxogramas 1 a 12 e se houver dúvidas quanto à tramitação inicial, a Diretoria de Protocolo encaminhará o requerimento ao Gabinete da Presidência para apreciação.

ANEXO 3**SIGLAS**

SIGLAS	DESCRIÇÃO
GP	• Gabinete da Presidência
DG	• Diretoria Geral
CGF	• Coordenadoria-Geral de Fiscalização
DP	• Diretoria de Protocolo
DTI	• Diretoria de Tecnologia da Informação
DIJUR	• Diretoria Jurídica
COEX	• Coordenadoria de Execuções
COFIE	• Coordenadoria de Fiscalização Estadual
COFIM	• Coordenadoria de Fiscalização Municipal
CEF	• Caixa Econômica Federal
FNDE	• Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
MPS	• Ministério da Previdência Social
STN	• Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	• Tribunal de Contas da União
CGU	• Controladoria-Geral da União
MPU	• Ministério Público da União
PCA	• Prestação de Contas Anual

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2017

Dispõe sobre a tramitação de processos e requerimentos internos, referentes a servidores e demais assuntos do Tribunal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII e LVIII, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 749905/17,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação dos processos e requerimentos internos, referentes a servidores e demais assuntos do Tribunal.

Art. 2º Os requerimentos internos serão encaminhados inicialmente às unidades competentes para as informações e demais providências administrativas.

Parágrafo único. Na dúvida quanto à definição do trâmite inicial às unidades competentes, os requerimentos serão encaminhados ao Gabinete da Presidência para apreciação.

Art. 3º Os requerimentos internos serão classificados em dois grupos:

I – os requerimentos que demandam informações das unidades e demais providências administrativas e sem necessidade de manifestação da Presidência, dos relatores ou comunicação ao requerente;

II – os requerimentos que demandam informações iniciais das unidades e demais providências administrativas e com necessidade de manifestação da Presidência, dos relatores ou comunicação ao requerente.

§ 1º No caso dos requerimentos se amoldarem às hipóteses do inciso I, após as informações e providências, com registros nos autos e na base de dados, as unidades encaminharão os requerimentos à Diretoria de Protocolo ou à Diretoria de Gestão de Pessoas para encerramento e arquivamento ou anexação a outro processo ou requerimento.

§ 2º No caso dos requerimentos se amoldarem às hipóteses do inciso II, após as informações iniciais e providências, com registro nos autos e na base de dados, as unidades encaminharão os requerimentos ao Gabinete da Presidência para apreciação.

Art. 4º O trâmite dos processos e requerimentos internos está agrupado conforme o seu subassunto e matéria respectiva.

§ 1º Esta Instrução de Serviço compõe-se dos seguintes anexos:

I – Anexo 1, referente à relação dos processos e requerimentos, com os seus subassuntos e matérias;

II – Anexo 2, referente ao trâmite dos processos e requerimentos;

III – Anexo 3, referente às siglas utilizadas nos anexos 1 e 2.

§ 2º O trâmite dos requerimentos previstos nesta Instrução de Serviço terá como referência os modelos de fluxos constantes do Anexo 2.

§ 3º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos anexos 1 a 3 podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Diretoria-Geral, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO 1**RELAÇÃO DOS PROCESSOS E REQUERIMENTOS**

1. Processo de Servidor do Tribunal: Abono de Permanência – acórdão
2. Processo de Servidor do Tribunal: Averbção/Contagem de Tempo de Serviço – acórdão
3. Processo de Servidor do Tribunal: Verba de Representação – acórdão
4. Requerimento Interno: Ato de Inativação de Servidor – portaria
5. Requerimento Interno: servidor – Adicionais – portaria
6. Requerimento Interno: servidor – Auxílio Funeral – despacho



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 23 de 34

Nº 1707

7. Requerimento Interno: servidor – Avaliação de Desempenho – portaria
8. Requerimento Interno: servidor – Avaliação de Estágio Probatório – portaria
9. Requerimento Interno: servidor – Exoneração cargo efetivo – portaria
10. Requerimento Interno: servidor – Licença Saúde e Licença Gestante – portaria
11. Requerimento Interno: servidor – Outras Licenças – portaria
 - Licença concorrer cargo eletivo
 - Licença especial
 - Licença ocupar cargo eletivo
 - Licença para curso de aperfeiçoamento ou especialização
 - Licença para curso de formação em outro cargo
 - Licença sem vencimentos
 - Afastamento para exercer cargo sindical e ABRTC
12. Requerimento Interno: servidor – Progressão Funcional – portaria
13. Requerimento Interno: servidor – Indenização de Férias e Licença Especial – despacho
14. Requerimento Interno: servidor – Outras Indenizações – despacho
15. Requerimento Interno: servidor – Certidão de Tempo de Serviço cargo efetivo – Certidão Diretoria-Geral
16. Requerimento Interno: servidor – Certidão de Tempo de Serviço cargo em comissão – Certidão Diretoria-Geral
17. Requerimento Interno – Folha de Pagamento de Pessoal – servidores ativos – despacho
18. Requerimento Interno – Folha de Pagamento de Pessoal – servidores inativos – despacho
19. Requerimento Interno – Folha de Pagamento de Estagiários – despacho
20. Requerimento Interno – Teste Seletivo de Estagiários – despacho
21. Concurso Público do Tribunal – acórdão
22. Requerimento Interno – Servidor – outras matérias – registros DGP
 - Alteração de Nome
 - Alteração de Nome e Estado Civil
 - Anotação de Conclusão de Curso, Certificado, Diploma ou Publicação Técnica
 - Anotação de Registro em Conselho Profissional
 - Consignação em Folha
 - Exclusão ou Inclusão de Dependentes para Imposto de Renda
 - Férias de Servidores
 - Licença Adotante
 - Licença Casamento
 - Licença Luto
 - Licença Paternidade
 - Licença para Prestação de Serviço Eleitoral
 - Registro de Doação de Sangue
 - Segunda Via da Carteira Funcional
 - Matérias Diversas – outros registros não previstos na relação de matérias
23. Requerimento Interno: servidor – diversos

ANEXO 2

TRÂMITE DOS PROCESSOS E REQUERIMENTOS

FLUXO 1

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Matéria – Abono de Permanência

Resultado – acórdão

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Servidor)	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	• Autuar como Processo de Servidor do Tribunal, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo, e distribuir na forma regimental • Vincular o procedimento administrativo ao processo de servidor • Encerrar o procedimento administrativo no sistema • Dar a tramitação inicial do processo de servidor, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	• Instruir
4	DIJUR	• Parecer
5	GABINETE	• Determinar a comunicação à ParanaPrevidência, para fins de manifestação, com a disponibilização do processo eletrônico
6	DP	• Encaminhar a comunicação à ParanaPrevidência, preferencialmente por meio eletrônico
7	DGP	• Aguardar resposta da ParanaPrevidência • Manifestar – tomar ciência

Nº	UNIDADE	AÇÃO
8	MPJTC	• Parecer
9	GABINETE	• Preparar voto • Solicitar inclusão em pauta
10	CÂMARA	• Julgar
11	GABINETE	• Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria da Câmara/Gabinete
12	SECRETARIA DA CÂMARA/ GABINETE	• Emitir acórdão
13	SECRETARIA DA CÂMARA	• Conferir o acórdão • Coletar assinaturas do Relator e do Presidente da Câmara • Encaminhar acórdão para publicação • Certificar o trânsito em julgado do acórdão
14	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o processo no sistema

Observação: O trâmite deste Processo observa também as disposições do Convênio, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a ParanaPrevidência, datado de 29/09/2009.

FLUXO 2

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Matéria – Averbação/Contagem de Tempo de Serviço

Resultado – acórdão

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Servidor)	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	• Autuar como Processo de Servidor do Tribunal, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo, e distribuir na forma regimental • Vincular o procedimento administrativo ao processo de servidor • Encerrar o procedimento administrativo no sistema • Dar a tramitação inicial do processo de servidor, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	• Instruir
4	DIJUR	• Parecer
5	MPJTC	• Parecer
6	GABINETE	• Preparar voto • Solicitar inclusão em pauta
7	CÂMARA	• Julgar
8	GABINETE	• Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria da Câmara/Gabinete
9	SECRETARIA DA CÂMARA/ GABINETE	• Emitir acórdão
10	SECRETARIA da CÂMARA	• Conferir o acórdão • Coletar assinaturas do Relator e do Presidente da Câmara • Encaminhar acórdão para publicação • Certificar o trânsito em julgado do acórdão
11	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o processo no sistema

FLUXO 3

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Matéria – Verba de Representação

Resultado – acórdão

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Servidor)	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos ou protocolar o requerimento junto à Diretoria de Protocolo • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo



Nº	UNIDADE	AÇÃO
2	DP	• Autuar como Processo de Servidor do Tribunal, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo, e distribuir na forma regimental. • Vincular o procedimento administrativo ao processo de servidor • Encerrar o procedimento administrativo no sistema • Dar a tramitação inicial do processo de servidor, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	• Instruir
4	COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO	• Parecer
5	DIJUR	• Parecer
6	MPJTC	• Parecer
7	GABINETE	• Preparar voto • Solicitar inclusão em pauta
8	CÂMARA	• Julgar
9	GABINETE	• Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria da Câmara/Gabinete
10	SECRETARIA DA CÂMARA/GABINETE	• Emitir acórdão
11	SECRETARIA DA CÂMARA	• Conferir o acórdão • Coletar assinaturas do Relator e do Presidente da Câmara • Encaminhar acórdão para publicação • Certificar o trânsito em julgado do acórdão
12	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o processo no sistema

FLUXO 4

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Ato de Inativação de Servidor

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Servidor)	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos. Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	• Autuar como Requerimento Interno, subassunto Ato de Inativação de Servidor, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo • Vincular o procedimento administrativo ao requerimento interno • Encerrar o procedimento administrativo no sistema • Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	• Instruir
4	GCG	• Informar – art. 145 do Regimento Interno
5	DIJUR	• Parecer
6	DG	• Manifestar – tomar ciência
7	GP	• Determinar comunicação à Parana Previdência, para fins de manifestação, com a disponibilização do processo eletrônico
8	DP	• Encaminhar a comunicação à Parana Previdência, preferencialmente por meio eletrônico
9	DGP	• Aguardar resposta da Parana Previdência • Manifestar – tomar ciência • Atualizar os cálculos, se necessário
10	GP	• Despachar, determinando: a) a concessão da aposentadoria, com expedição de portaria; b) comunicação à Parana Previdência, preferencialmente por meio eletrônico, informando a decisão e disponibilizando o acesso aos autos para instauração do processo de aposentadoria via Sistema de Atos de Pessoal – SIAP; c) os registros necessários e o encerramento e arquivamento na DGP

Nº	UNIDADE	AÇÃO
11	DP	• Encaminhar a comunicação à Parana Previdência, preferencialmente por meio eletrônico, conforme despacho do Gabinete da Presidência
12	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o requerimento

Observação: o trâmite deste Processo observa também as disposições do Convênio, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Parana Previdência, datado de 29/09/2009.

FLUXO 5

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matéria – Adicionais

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	• Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo • Vincular o procedimento administrativo ao requerimento autuado • Encerrar o procedimento administrativo no sistema • Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DIJUR	• Parecer
4	DG	• Manifestar – tomar ciência
5	GP	• Expedir portaria • Encaminhar a portaria para publicação
6	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 6

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matéria – Auxílio Funeral

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar requerimento do interessado beneficiário do auxílio • Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor
2	DGP	• Instruir • Elaborar os cálculos
3	DIJUR	• Parecer
4	DG	• Manifestar – tomar ciência
5	GP	• Despachar • Encaminhar o despacho para publicação
6	DF	• Efetuar o pagamento
7	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 7

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Avaliação de Desempenho

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar ofício da Comissão de Avaliação de Desempenho • Autuar como Requerimento Interno, subassunto Avaliação de Desempenho
2	COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO	• Instruir
3	DIJUR	• Parecer
4	DG	• Manifestar – tomar ciência
5	GP	• Expedir portaria para publicação
6	COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

1. requerimento sujeito a sigilo, conforme Instruções Normativas nºs. 82/2012 e 131/2017;



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 25 de 34

Nº 1707

2. o procedimento de Avaliação de Desempenho poderá ser instaurado inicialmente no Sistema de Procedimentos Administrativos e encaminhado à Diretoria de Protocolo para autuação como Requerimento Interno, desde que o Sistema de Procedimentos Administrativos contemple o sigilo determinado nas Instruções Normativas acima citadas.

FLUXO 8

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Avaliação de Estágio Probatório

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	- Protocolar ofício da Comissão de Avaliação de Desempenho - Autuar como Requerimento Interno, subassunto Avaliação de Estágio Probatório
2	COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO	- Aguardar o transcurso do período avaliativo para fins de estabilidade - Instruir
3	DIJUR	Parecer
4	DG	Manifestar
5	GP	Expedir portaria para publicação
6	COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO	- Proceder aos registros necessários - Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

1. requerimento sujeito a sigilo, conforme Instruções Normativas nºs. 82/2012 e 131/2017;
2. o procedimento de Avaliação de Estágio Probatório poderá ser instaurado inicialmente no Sistema de Procedimentos Administrativos e encaminhado à Diretoria de Protocolo para autuação como Requerimento Interno, desde que o Sistema de Procedimentos Administrativos contemple o sigilo determinado nas Instruções Normativas acima citadas.

FLUXO 9

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matéria – Exoneração cargo efetivo

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (SERVIDOR)	- Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas ou protocolar o ofício junto à Diretoria de Protocolo - Instaurar o procedimento administrativo - Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	- Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo - Vincular o procedimento administrativo ao requerimento autuado - Encerrar o procedimento administrativo no sistema - Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	Instruir
4	CORREGEDORIA-GERAL	Informar – art. 145 do Regimento Interno
5	DIJUR	Parecer
6	DG	Manifestar – tomar ciência
7	GP	- Expedir Portaria de Exoneração - Encaminhar Portaria para publicação
8	DGP	- Proceder aos registros necessários - Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 10

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matérias:

- Licença Saúde
- Licença Gestante

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	Protocolar ofício e laudo médico na Diretoria do Protocolo
2	DP	- Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor - Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal

3	GP	Expedir portaria para publicação
4	DGP	- Proceder aos registros necessários - Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observação: no caso de alteração da Licença Saúde, o procedimento instaurado segue à Diretoria de Protocolo para autuação e anexação ao processo original de concessão da Licença. Após, é encaminhado ao Gabinete da Presidência para expedir Portaria, retornando à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro, encerramento e arquivamento.

FLUXO 11

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matérias:

- Licença concorrer cargo eletivo
- Licença especial
- Licença ocupar cargo eletivo
- Licença para curso de aperfeiçoamento ou especialização
- Licença para curso de formação em outro cargo
- Licença sem vencimentos
- Afastamento para exercer cargo sindical e ABRTC

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA (Servidor)	- Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas - Instaurar o procedimento administrativo - Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	- Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo - Vincular o procedimento administrativo ao requerimento interno - Encerrar o procedimento administrativo no sistema - Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	DGP	Instruir
4	DIJUR	Parecer
5	DG	Manifestar
6	GP	- Expedir portaria para publicação - Encaminhar para publicação
7	DGP	- Proceder aos registros necessários - Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

1. no caso de alteração da Licença Especial (suspensão, interrupção, fruição de dias restantes, etc.), o procedimento administrativo instaurado segue à Diretoria de Gestão de Pessoas para instrução conclusiva, sendo em seguida encaminhado à Diretoria de Protocolo para autuação e anexação ao processo original de concessão da licença. Após, é encaminhado ao Gabinete da Presidência para expedir Portaria e retorna à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro, encerramento e arquivamento.
2. a Licença de Afastamento para exercer cargo sindical e na Associação Beneficente e Recreativa Tribunal de Contas – ABRTC – encontra previsão no art. 12 da Lei Estadual nº 18.810/2016, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 29 da Lei Estadual nº 15.854/2008.

FLUXO 12

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matéria – Progressão Funcional (por antiguidade e merecimento)

Resultado – portaria

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	- Gerar o requerimento no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas - Instaurar o procedimento administrativo eletrônico - Digitalizar e anexar os documentos Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DP	- Autuar como Requerimento Interno, subassunto Servidor, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo - Vincular o procedimento administrativo ao requerimento interno - Encerrar o procedimento administrativo no sistema - Dar a tramitação inicial do requerimento interno, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal



Nº	UNIDADE	AÇÃO
3	DG	• Manifestar – tomar ciência
4	GP	• Expedir portaria
5	DGP	• Proceder aos registros necessários • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 13**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto – Servidor

Matéria – Indenização de Férias e Licença Especial para servidores inativos

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar em nome do servidor • Autuar como Requerimento Interno
2	DGP	• Instruir
3	DIJUR	• Parecer
4	DG	• Manifestar – tomar ciência
5	GP	• Despachar
6	DGP	• Adotar as providências para pagamento • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

1. para os casos de indenização de férias e licença especial a serem pagas a servidores exonerados ou herdeiros, adotar o disposto nas Portarias n.ºs. 907/15 e 908/15;

2. especificamente no caso de pagamento a herdeiros, até o total das parcelas, a Diretoria de Gestão de Pessoas informará mensalmente os montantes à Diretoria de Finanças, que efetuará o pagamento, dando retorno do processo à DGP.

FLUXO 14**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto – Servidor

Matéria – Outras Indenizações

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar • Autuar como Requerimento Interno
2	DGP	• Instruir
3	DIJUR	• Parecer
4	DG	• Manifestar – tomar ciência
5	GP	• Despachar
6	DGP	• Adotar as providências para pagamento • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

1. no caso de pagamento para herdeiros, os valores serão informados pela Diretoria de Gestão de Pessoas e encaminhados à Diretoria de Finanças para as devidas providências, retornando àquela unidade para encerramento e arquivamento;

2. no caso de necessidade de deliberação colegiada, atender o contido no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno.

FLUXO 15**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto – Servidor

Matéria – Certidão de Tempo de Serviço cargo efetivo

Resultado – certidão da Diretoria-Geral

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar requerimento do interessado, subassunto Servidor
2	DGP	• Informar
3	DG	• Expedir certidão
4	GP	• Despachar, determinando: a) comunicação à Paranaprevidência, preferencialmente por meio eletrônico, com a disponibilização do processo eletrônico; b) encerramento e arquivamento do requerimento
5	DP	• Encaminhar a comunicação à Paranaprevidência • Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 16**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto – Servidor

Matéria – Certidão de Tempo de Serviço cargo em comissão

Resultado – certidão da Diretoria-Geral

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Protocolar requerimento do interessado, subassunto Servidor
2	DGP	• Informar
3	DG	• Expedir certidão
4	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observação: na eventualidade de ter havido contribuição do requerente para a Paranaprevidência, a ser identificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, adotar o trâmite referente a Certidão de Tempo de Serviço para servidores efetivos.

FLUXO 17**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto: Folha de pagamento de pessoal

Matéria: Servidores Ativos

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos
2	GP	• Autorizar o pagamento • Determinar o trâmite: a) à Diretoria de Finanças para providências b) à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento
3	DF	• Efetuar o pagamento e anexar documentação comprobatória • Informar no requerimento o pagamento
4	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observação: no caso da folha de pagamento conter documentos sigilosos, a instauração deverá ser feita mediante Requerimento Interno, subassunto Folha de Pagamento de Pessoal, autuado na Diretoria de Protocolo, conforme as Instruções Normativas n.ºs. 82/2012 e 131/2017, se o Sistema de Procedimentos Administrativos não contemplar o sigilo.

FLUXO 18**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto: Folha de pagamento de pessoal

Matéria: Servidores Inativos

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas.
2	DGP	• Anexar os documentos
3	GP	• Autorizar o pagamento • Determinar o trâmite: a) à Diretoria de Finanças para providências b) à Diretoria de Protocolo para encerramento
4	DF	• Efetuar o pagamento • Informar no requerimento o pagamento
5	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observação: no caso da folha de pagamento conter documentos sigilosos, a instauração deverá ser feita mediante Requerimento Interno, subassunto Folha de Pagamento de Pessoal, autuado na Diretoria de Protocolo, conforme as Instruções Normativas n.ºs. 82/2012 e 131/2017, se o Sistema de Procedimentos Administrativos não contemplar o sigilo.

FLUXO 19**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto: Folha de pagamento de estagiários

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	• Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas ou protocolar o Ofício da entidade responsável pelo pagamento da folha e autuar como Requerimento Interno, com o subassunto Folha de Pagamento de Estagiários
2	DGP	• Anexar os documentos
3	GP	• Autorizar o pagamento • Determinar o trâmite: a) à Diretoria de Finanças para providências b) à Diretoria de Protocolo para encerramento
4	DF	• Efetuar o pagamento • Informar no requerimento o pagamento
5	DP	• Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

FLUXO 20**REQUERIMENTO INTERNO**

Subassunto – Teste Seletivo de Estagiários

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	• Gerar o requerimento no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas • Instaurar o procedimento administrativo • Digitalizar e anexar os documentos
2	DP	• Autuar como Requerimento Interno, subassunto Teste Seletivo de Estagiários, anexando as peças digitais extraídas do procedimento administrativo • Vincular o procedimento administrativo ao



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 27 de 34

Nº 1707

Nº	UNIDADE	AÇÃO
		requerimento interno - Encerrar o procedimento administrativo no sistema - Dar a tramitação inicial do requerimento, nos termos desta Instrução de Serviço e com observância das normas do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Tribunal
3	GP	- Expedir portaria com os integrantes da comissão - Encaminhar a portaria para publicação - Encaminhar procedimento à Diretoria de Gestão de Pessoas
4	COMISSÃO/DGP	- Adotar as providências para realização do teste seletivo - Elaborar o relatório final
5	DG	Manifestar – tomar ciência
6	GP	Despachar
7	DGP	- Proceder aos registros necessários - Proceder à contratação dos estagiários - Encerrar e arquivar o requerimento, após o prazo de validade do Teste Seletivo

FLUXO 21

CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL

Resultado – acórdão

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DGP	- Editar o ofício no Sistema, instruído com as peças necessárias e contendo a ciência do Diretor-Geral - Instaurar o procedimento administrativo
2	GP	- Determinar à Diretoria de Protocolo: a) a autuação como Requerimento Interno, subassunto Concurso Público do Tribunal b) após a autuação, o encaminhamento à Diretoria de Finanças para instruir, à Controladoria Interna para informar e à Diretoria Jurídica para emissão de parecer
3	DP	Protocolar e autuar como Requerimento Interno, subassunto Concurso Público do Tribunal
4	DF	Instruir informando sobre o impacto orçamentário, conforme arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000
5	DIJUR	Parecer
6	CI	Informar
7	GP	- Autorizar a realização do concurso público - Expedir a portaria de designação da Comissão do concurso público - Encaminhar a portaria para publicação - Encaminhar à Comissão designada
8	COMISSÃO	Adotar as providências para realização do concurso público
9	DGP	- Informar sobre a emissão de demais atos necessários, como juntada de documentos, certificações e registros nos sistemas próprios, etc. - Encaminhar a Comissão
10	COMISSÃO	- Manifestar sobre a finalização do concurso público - Encaminhar ao Gabinete da Presidência
11	GP	- Tomar conhecimento - Determinar à Diretoria Jurídica a emissão de parecer
12	DIJUR	Parecer
13	GP	- Determinar à Diretoria de Protocolo: a) a reautuação para Concurso Público do Tribunal b) após distribuição
14	DP	- Reautuar para Concurso Público do Tribunal - Distribuir ao Presidente
15	MPJTC	Parecer
16	GP	- Incluir em mesa para julgamento no Pleno – art. 429, § 4º, IV, e 522, do RI - Encaminhar, antes do início da sessão, aos Conselheiros, Auditores, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal e Secretário da Sessão, breve relato do processo – art. 429, § 5º, do RI
17	PLENO	Julgar
18	GP	Liberar o arquivo do voto no sistema para a Secretaria do Pleno
19	SECRETARIA DO PLENO	- Emitir acórdão - Conferir acórdão - Coletar assinatura do Presidente - Encaminhar o acórdão para publicação - Certificar o trânsito em julgado do acórdão - Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas

Nº	UNIDADE	AÇÃO
20	DGP	- Adotar as providências para admissão dos candidatos aprovados - Encaminhar ao Gabinete da Presidência para determinar o encerramento do processo após o vencimento do prazo de validade do concurso público
21	GP	Determinar o encerramento e arquivamento do processo
22	DGP	- Proceder aos registros necessários nos sistemas, informando nos autos - Encerrar e arquivar o processo no sistema

Observação: durante as providências para admissão dos candidatos aprovados, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar à Diretoria de Finanças para informação quanto à adequação financeiro-orçamentária, referente às despesas com novos servidores a serem nomeados, antes do encaminhamento à Presidência para expedição das portarias de nomeação.

FLUXO 22

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matérias:

- Alteração de Nome
- Alteração de Nome e Estado Civil
- Anotação de Conclusão de Curso, Certificado, Diploma ou Publicação Técnica
- Anotação de Registro em Conselho Profissional
- Consignação em Folha
- Exclusão ou Inclusão de Dependentes para Imposto de Renda
- Férias de Servidores
- Licença Adotante
- Licença Casamento
- Licença Luto
- Licença Paternidade
- Licença para Prestação de Serviço Eleitoral
- Registro de Doação de Sangue
- Segunda Via da Carteira Funcional
- Matérias Diversas – outros registros não previstos na relação de matérias

Resultado – registros DGP

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE ADMINISTRATIVA	- Gerar o requerimento ou ofício no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos e coletar as assinaturas - Instaurar o procedimento administrativo - Digitalizar e anexar os documentos. Observação: a pedido do requerente, a Diretoria de Protocolo adota as providências para digitalização e posterior anexação pelo requerente ao procedimento administrativo
2	DGP	- Digitalizar e anexar os documentos no procedimento administrativo, se necessários para o registro - Registrar na ficha funcional, certificando o fato no procedimento administrativo - Encerrar e arquivar o requerimento no sistema

Observações:

- matérias realizadas integralmente no Sistema de Procedimentos Administrativos Eletrônicos;
- havendo necessidade de tramitação das matérias acima nominadas, a Diretoria de Gestão de Pessoas adota as providências.

FLUXO 23

REQUERIMENTO INTERNO

Subassunto – Servidor

Matéria: Diversa

Resultado – despacho

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	- Protocolar - Autuar como Requerimento Interno - Encaminhar ao Gabinete da Presidência
2	GP	- Despachar - Determinar trâmite

Observações:

- não estando o Requerimento contemplado nos assuntos definidos nos itens 1 a 22 e se houver dúvidas quanto à tramitação inicial, o expediente será encaminhado ao Gabinete da Presidência para apreciação;
- no caso de Requerimento conter "pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário", observar o disposto no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno.

ANEXO 3

SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
GP	Gabinete da Presidência
GCG	Gabinete da Corregedoria Geral



SIGLAS	DESCRIÇÃO
MPJTC	• Ministério Público junto ao Tribunal
DG	• Diretoria Geral
DP	• Diretoria de Protocolo
DIJUR	• Diretoria Jurídica
DGP	• Diretoria de Gestão de Pessoas
DF	• Diretoria de Finanças
DTI	• Diretoria de Tecnologia da Informação
COFAP	• Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
CI	• Controladoria Interna
RI	• Regimento Interno
ABRTC	• Associação Beneficente e Recreativa Tribunal de Contas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 756979/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS****INTERESSADO: MOISES APARECIDO DE SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5038/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1251/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 736480/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO****INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5041/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1247/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 09), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 756812/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE****INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5042/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1249/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 757193/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA****INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5043/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1250/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760984/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS****INTERESSADO: MARLY PAULINO FAGUNDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5061/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Marly Paulino Fagundes, Prefeita do Município de Pinhais, por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal do órgão relativa ao 2º quadrimestre de 2017, "tendo em vista a atualização do registro de realização de audiência pública de metas fiscais municipais para o ano e quadrimestre."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para análise. Sendo a manifestação favorável, fica desde já autorizada a adoção das providências necessárias para atendimento do pleito.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 758521/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA****INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5062/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1252/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 752116/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA****INTERESSADO: LUCIANO DIAS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5063/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1253/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 09), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(…)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 29 de 34

Nº 1707

PROCESSO Nº: 751489/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5064/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 755751/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5066/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 762057/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MAURICIO BAÚ, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5067/17

Trata-se de expediente protocolado pelo Sr. Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, por meio do qual encaminha "Declaração de Divulgação de Execução Orçamentária e Financeira, por meio eletrônico, para pleitear recursos através do Convênio nº 847244/2017/MAPE/CAIXA."

Analisando o pleito, verifico a necessidade de correção da autuação, a fim de alterar o assunto para "Requerimento Externo".

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências e, na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 763037/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5074/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0023.17.001084-1, requer que esta Corte de Contas informe se, "por meio de seus sistemas de controle, identificou o descumprimento do teor do acórdão n. 5590/2016 por parte do Município de Campo Largo, sendo eventualmente constatadas a adoção de medidas administrativas que violassem o disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar n. 101/2000."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 759870/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 5083/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 13715/17 (peça 09), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um petição eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 763584/17

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5085/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná – 01º Ofício Criminal e de Combate à Corrupção, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº 1.25.000.003571/2017-28, requer informações a respeito da "origem das verbas empregadas pelo Município de Campo Largo para a celebração e repasses no âmbito dos Termos de Parceria listados no despacho anexo", bem como solicita acesso ao processo nº 190666/09. Com relação ao primeiro pedido, não foi localizada a listagem dos Termos de Parceria no presente protocolado, restando prejudicado o atendimento do pleito.

Quanto à cópia dos autos nº 190666/09, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 756677/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5086/17

Retornam os autos com a Informação nº 417/17 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 763770/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, DEJAIR DE PAULA FERREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5087/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Dejaire de Paula Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis, mediante a qual envia a esta Corte cópia de documentos que indicam a existência de suposta irregularidade relacionada à venda de um imóvel pela Prefeitura de Mariópolis, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 662261/16

ENTIDADE: ALICE TERESINHA FERREIRA DE ARAUJO

INTERESSADO: ALICE TERESINHA FERREIRA DE ARAUJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5088/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Alice Teresinha Ferreira de Araújo, viúva meeira de Adolpho Ferreira de Araújo, ex-servidor deste Tribunal de Contas, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação nº 596/17 (peça 11).

Observa que mediante o Despacho nº 1769/15, do Gabinete da Presidência, contido no processo nº 107701/15, foi concedido o pagamento da diferença da URV



(principal).

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 133.375,37 (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Pelo Parecer nº 484/17 (peça 12), a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento eis que: a) o servidor falecido manteve vínculo funcional com este TCE/PR no período abrangido pelo Despacho nº 1628/16 – GP; b) a requerente assinou o Termo de Compromisso Individual, aceitando os termos avençados para o pagamento dos juros; c) foi apresentado de maneira adequada o instrumento de sobrepartilha (peça 10).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que a requerente preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 758408/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA****INTERESSADO: AMERICO BELLE****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5089/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1254/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 758823/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA****INTERESSADO: ALTAIR DONIZETE DE PADUA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5090/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1255/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 759404/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL****INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5091/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1256/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 759102/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JESUÍTA****INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5092/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1266/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760089/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ****INTERESSADO: NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5093/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1267/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760470/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE****INTERESSADO: MOACIR FIAMONCINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5094/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1268/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760500/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE****INTERESSADO: MOACIR FIAMONCINI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 5095/17**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1269/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça nº 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 31 de 34

Nº 1707

PROCESSO Nº: 760208/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5096/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1270/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 760860/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5097/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1271/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 761131/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5098/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1272/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 761514/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: MANOEL RODRIGO AMADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5099/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1273/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 763495/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5100/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1275/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 11), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 751357/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA PERALTA DE MACEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5101/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Isabel Cristina Peralta de Macedo, matrícula n.º 50.652-4, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita o abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Pela Instrução n.º 93/17 (peça 5), a Diretoria de Gestão de Pessoas opina pelo deferimento do pedido a partir de 19/10/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer n.º 485/17 (peça 7).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 754860/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5111/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 754488/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5112/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 761840/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5113/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1274/17 da Coordenadoria de



Fiscalização Municipal (peça n.º 08), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 764602/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ENE BENEDITO GONCALVES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 5121/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 13779/17 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 763207/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5122/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1276/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 04), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 763282/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5123/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1277/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 12), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 764327/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5124/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 1279/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 05), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 695/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 5/17-ODV-GCAML, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI, CPF n.º 040.806.429-38, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.055, publicada no Diário Oficial nº 9974 de 28 de junho de 2017, ficando consequentemente exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Auxiliar de Inspetoria de Controle, Símbolo 2-C, a partir de 1º de novembro de 2017. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 696/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 557755/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor ADÃO MARIO ROIKO, Matrícula nº 51.266-4, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 13.029,67 (treze mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 683/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 16), de acordo com o Parecer nº 329/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 06), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.736/17 da ParanaPrevidência (peça nº 15).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 697/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 661706/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor HARRY AVON, Matrícula nº 50.927-2, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 39.937,75 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 694/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 07), de acordo com o Parecer nº 455/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 08), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.789/17 da ParanaPrevidência (peça nº 15).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 698/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: terça-feira

31 de outubro de 2017

Página 33 de 34

Nº 1707

são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 668611/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, Matrícula nº 50.605-2, no cargo de Auxiliar de Controle, AuxC, Nível P, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 17.686,11 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e onze centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 84/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 03), de acordo com o Parecer nº 402/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 06), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.788/17 da Parana Previdência (peça nº 14).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 699/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 765633/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora VANESSA MASSIGNAN, matrícula nº 51.356-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 11 de fevereiro de 2013, para ser usufruída no período de 16 a 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 700/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

PRORROGAR

até 30 de novembro de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Comissão com o objetivo de definir soluções padronizadas para acesso, seleção e análise dos Editais de Licitações, constituída pela Portaria nº 626/17, disponibilizada no DETC nº 1681 de 21 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 701/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 771218/17, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, concedida a JAMES ROBLES DE ANDRADE, matrícula nº 51.571-0, a partir de 1º de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 702/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 771218/17, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

CONCEDER

a JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES, matrícula nº 51.653-8, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a

partir de 1º de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de outubro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger



- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Elis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

